

DIARIO



OFFICIAL

Vial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho collectivo do Ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem sob a presidencia do sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sauccionando as resoluções legislativas que autorizam:

A concessão de um anno de licença, com dous terços da diaria, ao guarda civil João Narciso da Motta:

A abrir, e abrindo os creditos de 1:200\$, complementar a verba 8ª do art. 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro ultimo, e especiaes de 613:403\$677, 430:233\$333 e 60:566\$713, sendo o 1º para pagamento de differença de diarias, gratificações e etapas ao pessoal empregado nas embarcações da Saude Publica, nos exercicios de 1913 a 1917, o 2º para identico pagamento relativo a 1918, correspondendo o 3º a quotas para alimentação referentes a 1913 e devidas a funcionarios da Escola Preminitoria 15 de Novembro.

Abrindo o credito especial de 13:866\$703, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de cartoiras eleitoraes no corrente anno no Districto Federal.

Ministerio da Fazenda:

Sauccionando as resoluções legislativas, que autorizam:

A abrir, e abrindo o credito de 1.000:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, suplementar a verba 28ª—Reposições e Restituições—do orçamento do mesmo ministerio, do corrente anno;

A abrir, e abrindo o credito especial de 13:811\$736, para pagamento a D. Marcellina Lopes Chaves de Melio e outras, em virtude de sentença judiciaria; e

A abrir, e abrindo o credito especial de 28:488\$971, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Isabel Cintra Tigre, em virtude de sentença judiciaria.

Augmentando de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Bahia, sendo quatro para a capital e dous para o interior do Estado.

Concedendo a companhia Americana de Seguros, com sede na Capital do Estado de S. Paulo, autorização para funcionar na Republica e operar em seguros maritimos e terrestres.

Cassando as autorizações para funcionar no Brasil de que gozam os bancos allemães: Deutsch Südamerikanische Bank e Deutsch Ubersseeische Bank, suas filiaes, succursaes ou agencias, e dá outras providencias.

Nomeando: o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, Elias do Rosario Montalvão, para 1º escripturario da mesma repartição; Clovis Fontes Cardoso, para 2º escripturario da referida delegacia fiscal e Clovis Washington, para 2º escripturario da Alfandega de Parnahyba, no Piahyb.

Reintegrando Alfredo Glodoalvo Vieira no logar do 2º escripturario da Alfandega de Manaus.

Ministerio da Marinha:

Promovendo:

no Corpo da Armada, por merecimento, a capitão do corveta o capitão-tenente Heitor Gonçalves Perdigão e a capitão-tenente o 1º tenente Theobaldo Gonçalves Pereira; e, por antiguidade, a capitães-tenentes os 1ºs tenentes Aureo do Valle Lins e Arthur Lopes do Rego; a 1ºs tenentes, o graduado, Hildebrando Osorio da Silveira e os 2ºs tenentes Lauro de Araújo, Carlos Cesar Gomes Ferraz e Francisco Novaes Castello Branco;

No Corpo de Patrões-Móres, por merecimento, a capitão-tenente, o 1º tenente Miguel Ventura da Silveira Santos e, por antiguidade, a 1º tenente o graduado João Gonçalves da Matta;

Graduando:

No Corpo da Armada, no posto de 1º tenente o 2º tenente Hugo de Moraes Pontes;

No Corpo de Patrões-Móres da Armada, no posto de 1º tenente o tenente José Gomes da Silva.

Reformando o 1º tenente engenheiro machinista Rodrigo José do Abreu.

Nomeando o mestre do Corpo de Marinheiros Nacionais Pedro João de Araujo, 2º tenente patrão do Corpo de Patrões-Móres da Armada.

Ministerio da Guerra:

Nomeando professor de physica e chimica do Collegio Militar do Rio de Janeiro o adjunto do mesmo collegio major medico Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias.

Declarando sem effeito o decreto que reformou compulsoriamente o 1º tenente da arma de infantaria Candido Thomé Rodrigues, nos termos do parecer do consultor geral da Republica; porquanto antes da promulgação do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, se deram vagas no Exército em que lhe caberia a promoção a capitão, por antiguidade, a qual lhe teria sido concedida si não estivesse na 2ª classe do Exército, e a transferencia para esta classe suspende temporariamente o direito á promoção, mas não subtrah o official aos direitos que lhe são assegurados em geral pela lei.

Transferindo na arma de cavallaria os tenentes-coroneis Paulo José de Oliveira para o 6º regimento e João Frederico de Mesquita para o 7º regimento.

Alterando os arts. 42, 44, parágrafo unico e 71, do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Sanccionando as resoluções legislativas que autorizam a conceder a Aristides da Rocha Leão, auxiliar de cabine da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença em prorrogação, com dois

terços da diaria, para tratamento de saude; e ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Raul Jansen Ferreira, um anno com metade do ordenado tambem para tratamento de saude.

Dispensando, mediante condições, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêle Sul Mineira, de cumprir, em relação á quantia de 1.253:125\$372, a obrigação constante da letra b, do art. 6º, do decreto n. 12.961, de 10 de maio de 1918.

Autorizando a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a prolongar um muro de arizmo, na linha de S. Francisco.

Apresentando Bento Ferreira, encarregado de cabine Saxby, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Sanccionando as resoluções legislativas que autorizam:

A reconhecer de utilidade publica as sociedades de agricultura da cidade do Rio de Janeiro e dos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Pernambuco; e

A reorganizar, sem augmento de despesas, a Directoria do Serviço de Povoamento, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho.

Concedendo autorização a The Anglo Brazilian Commercial and Agency Company Limited, para funcionar na Republica.

Concedendo patentes de invenção, a:

Walter Scott Duwelins de «um dispositivo para applicar pressão».
Perchlorate Safety Explosives Limited, de «aperfeiçoamentos na fabricação de explosivos».

P. Elefteriades & Comp., de «um novo systema de preparo e conservação de sardinha e outros peixes, denominado «Grego».

André Cateysson, de «um novo desinfectante microbicida creolina».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 36

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e nos termos dos artigos 1º, alinea 1, letra h, e 3º do decreto n. 13.193 de 13 de setembro proximo findo:

Resolve prorogar até a publicação de nova tabella, em substituição, a execução das que foram mandadas adoptar pelas resoluções numeros 12, 18 e 20, de 28 de setembro findo, 3 e 5 de outubro corrente, nos municípios de Araruama, Barra do Pirahy, Carmo, Itaocara, Magé, Mangaratiba, Nova Iguaçu, Resende, Rio Bonito, Santa Maria Magalhães, Santa Theresza de Valença, São Fidélis, Sapucaia, Taquarozópolis e Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — *Evoldo de Bulhões.*

RECTIFICAÇÃO

Na tabella de preços maximos mandada executar no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 24 de 9 de outubro corrente, publicada no *Diario Official* do dia 10, onde se lê: carne verde de primeira sem osso, kilo 1\$, leia-se: carne verde superior, kilo 1\$100.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1918

Carlo Paret & Comp. — Attendidos com telegramma, nesta data, á Alfandega de Santos.

Boris Frères & Comp. — Attendidos com telegramma, nesta data, á Alfandega do Ceará.

M. G. N. de Aragão, representante de Jeremias Arrada. — Compareça neste commissariado.

Braslian Meat Company. — Attendida com officio n. 369, desta data, á Alfandega do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 14 do corrente mez:

Foi declarada sem effeito a de 10 do mesmo mez, pela qual foi exonerado Francisco Floro Leal Filho do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Foram nomeados:

O escrevente juramentado Mario Carneiro Ramos de Azevedo para servi, interinamente, o primeiro officio de escrivão do Juizo da Proveloria e Resíduos do Districto Federal,

durante o impedimento do respectivo serventuario José Saura de Oliveira Junior, que se acha no gozo de noventa dias de licença;

O escrevente juramentado Egidio Sallos Abreu para servir interinamente o officio de escrivão da 4ª Proveloria Cível do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Antonio Pinheiro Machado, que se acha no gozo de seis mezes de licença, em prorrogação.

Expediente de 14 de outubro de 1918

Autorizou-se:

O commandante da Brigada Policial do Districto Federal, nos termos do art. 177 do regulamento approvado pelo decreto numero 12.014, de 29 de março de 1916, a conceder baixa do serviço ao soldado Bmygdio Antonio da Rocha;

O delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a fornecer, por conta deste ministerio, tres passagens de 1ª classe e uma de 2ª, do porto da capital desse Estado até á cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, ao substituto do juiz federal na secção do mesmo territorio, bacharel Afonso Maria de Oliveira Penteado, familia e creada, e bem assim transporte da respectiva bagagem;

O presidente do Lloyd Brasileiro a conceder identicas passagens aos mesmos, desta Capital á do Estado do Pará.

Remetteram-se:

Ao Sr. Juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, para ser informado e instruido na forma da lei, o requerimento em que Augusto Antonio de Oliveira pede

perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juízo:

Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Distrito Federal, para ser informado e instruído na forma da lei, o requerimento em que Philomeno S. Orino pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, para ser informado e instruído na forma da lei, o requerimento em que Bracyr Alves de Medeiros pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juízo.

Requerimento despachado

Segundo sargento Alvaro Valentim Gomes. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para os devidos effectos e em referencia ao officio n. 602, de 19 de setembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento do 3º sargento João Olívia Delpaim, pedindo cancelamento de nota.

— Remetteram-se aos juizes federaes nas secções:

De Pernambuco os decretos de 9 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados o primeiro suppleto do substituto e os ajudantes do procurador da Republica dos municipios de Triumpho e Pesqueira;

Da Bahia os decretos da mesma data, pelos quaes foram nomeados o primeiro e o segundo supplentes do substituto do municipio do Ilhéos;

De São Paulo os decretos da mesma data, pelos quaes foram nomeados o primeiro suppleto do substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Pirajú e Santa Cruz do Rio Pardo;

Do Rio Grande do Sul o decreto da mesma data, pelo qual foi nomeado o procurador da Republica no municipio de Lageado;

Ao commandante da Brigada Policial do Distrito Federal, para informar, o requerimento da ex-praça Mario Paschoal de Carvalho, pedindo cancelamento de nota.

Directoria do Interior

Expediente do dia 14 de outubro de 1918

Foi nomeado o Dr. Elmir Guimarães Branco para exercer as funções de inspector sanitario marítimo.

Requerimento despachado

Martim Blanco, solicitando medalha de distincção. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 10 de outubro de 1918

Solicitaram:

Ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 485\$540, 2:42\$, 189\$, 100\$, 300\$, 317\$741 (anuaes), 430\$ (idem) e 214\$106 (idem), provenientes de fornecimentos ao Escripório de Obras deste ministerio (aviso numero 3.859);

Trabalhos de installação electrica no edificio do Archivo Nacional (aviso 3.858);

Transportes feitos pela Estrada de Ferro Central (aviso n. 3.863);

Alugueis das sedes da 7ª Pretoria Civil (aviso n. 3.857);

E da Inspectoria de Saude do Porto (aviso n. 3.856);

E de acrescimos de vencimentos que competem ao professor do Instituto Benjamin Constant, Mauro Montagna (aviso n. 3.862);

Ao lente em disponibilidade daquello instituto, Armando Navarro de Andrade (aviso numero 3.851);

E ao do Instituto Nacional de Musica, Humberto Milano (aviso n. 3.860);

Aos directores da Estrada do Ferro Central, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e da Sorocabana Railway Company, transporte para material destinado ao serviço eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul (officio: respectivamente sob ns. 3.853, 3.854 e 3.853).

Dia 11

Recommendeu-se ao delegado fiscal na Bahia recolher áquella delegacia a quantia de 313\$556, para completar a importancia devida ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Adriano dos Reis Gordilho, a título de acrescimo de vencimentos (aviso n. 3.867), communicando-se essa providencia ao director da Faculdade (aviso numero 3.856);

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, em que é credor de 6:426\$556, o juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Wortigern Luiz Ferreira (aviso n. 3.858).

Dia 14

Solicitaram-se áquello ministerio os pagamentos seguintes, no mencionado Thesouro:

De 90\$800, 459\$, 17:507\$100 e 500\$, provenientes de passagens concedidas pela The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 3.874);

De serviços technicos prestados ao Hospital Nacional, pelo Dr. Arnaldo de Medeiros (aviso n. 3.873);

Vencimentos do pessoal que trabalhou em setembro findo, nas obras do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.875);

E ajuda de custo ao tenente Agnello de Souza, recém-nomeado commandante da Companhia Regional de Tarauacá, Territorio do Acre (aviso n. 3.877);

Ao director da Faculdade de Medicina desta Capital communicou-se ter sido aceita a proposta de Luiz Zanini, para as obras do prédio destinado á sede do Gabinete de Radiologia (aviso n. 3.870);

Transmittiu-se ao referido Ministerio da Fazenda processo de divida de exercicio findo, em que é credor de 5:334\$763 o bacharel Afonso Maria de Oliveira Penteado, substituto do juiz federal na secção do Territorio do Acre (aviso n. 3.879).

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1918

1º districto:

Joaquim Ferreira do Rosario (3.317). — Certifique-se.

Antonio da Rocha Machado (3.233). — Deferido.

Dr. Aristides Ferreira (3.235). — A multa será relogada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

3º districto:

Camillo Soares Salvini (3.319). — Certifique-se.

5º districto:

Victorino Lourenço Ramos (3.195). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Isaias Fróta Cavalcante (3.279). — Deferido nos termos do parecer da delegacia.

Expediente:

Dr. Belmiro Saldanha da Rocha (3.318). — Certifique-se.

Antonio Fernandes da Silveira Carvalho (3.323). — Certifique-se.

Dr. Mauricio João Barbalho U. Cavalcanti (3.315). — Como requer.

Antonio Figueiredo (3.314). — A vista da informação, aguarde oportunidade.

Secção de pharmacia:

Francisco Mastrangoli (926, 927, 928, 929, 930, 931, 941, 942, 943, 944, 945 e 946). — Deferidos.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Official de justiça do 11º districto policial, Raul Gonçalves Ribeiro para exercer interinamente o cargo de commissario do 2º classe do 13º districto policial, durante o impedimento do effectivo, João Carlos Dias da Motta, licenciado para tratar de sua saúde;

Fernando de Oliveira Carneiro para exercer o cargo de commissario interino do 2º classe (logar vago) para o 21º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE CONSELHO DE FAZENDA EM 1 DE OUTUBRO DE 1918

Ao primeiro dia do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezoito, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica; e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 24 do mez de setembro ultimo, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 110, de 22 de abril de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso de Antonio Fernandes de Figueiredo por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 4, de 7 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso de Studart & Companhia sobre a classificação do producto denominado «Ialions». — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso para pagar direitos como perfumaria, da taxa de 4\$, do art. 151 da Tarifa á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 114, de 4 de abril de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel á Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 258, de 21 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso da Companhia Armour do Brasil sobre restituição de direitos. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 70, de 7 de fevereiro de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Angelino Simões & Comp., por infração do regulamento do sello. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser caso do mesmo. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 528, de 23 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso da Industrias Reunidas F. Matarazzo sobre classificação de silicato de soda, da taxa de \$030. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 273, de 29 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de United Shoe Machinery sobre classificação de obra não especificada de cobre simples, da taxa de 28 do art. 699, da Tarifa mercadorias que havia submettido a despacho como fio de cobre simples da taxa de 100 réis do art. 688. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 145, de 25 de abril de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso de Estalote & Ferreira, por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 470, de 29 de agosto de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso da Companhia Armour do Brasil do acto da Alfandega de Santos que a multou em direitos em dobro. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para a Delegacia Fiscal. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 187, de 27 de maio de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso de Ignacio da Fonseca & Comp., liquidante que foi da firma J. B. Pedrosa & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 330, de 25 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso da Companhia Commercial e Maritima sobre classificação para pertence de automovel. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 138, de 22 de abril de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o requerimento em que a Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil pede reconsideração do despacho do Sr. ministro que negou provimento a um seu recurso. — O Conselho é de parecer que se deve manter o despacho anterior. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 317, de 5 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de R. Franco, sobre classificação de armação para guarda-chuvas. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 197, de 31 de maio de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, en-

caminhando o requerimento em que o engenheiro civil José Estacio de Lima Brandão recorre do acto da mesma recebedoria que indeferiu, por falta de fundamento legal, o seu requerimento reclamando contra a cobrança da taxa de sancamento no periodo de janeiro a agosto de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 327, de 25 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de Wilson Sons & Comp., sobre classificação de correntes de ferro para balanças. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 272, de 22 de julho de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso de Viviano Caldas, do acto da mesma recebedoria, que lhe negou annullação da divida do imposto de industria e profissões, relativa ao seu escriptorio de «serviços não especificados», lançado pela rua Buenos Aires n. 84, sobrado. — O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves. O Sr. ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 335, de 27 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso da Brazilian Avarrant Company, sobre classificação de armação para chapéo de chuva. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 320, de 21 de agosto de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso do tabelião interino do 7º officio de notas, Victor Ribeiro de Faria, por infração do art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 339, de 28 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de Miguel Melillo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como obra não classificada de ferro batido, estanhado, da taxa de \$600 do art. 757, da Tarifa. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 274, de 31 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Sloper Irmãos sobre classificação de meias de seda, da taxa de 50\$000. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 127, de 18 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso de Philippe Abdenam, do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou abatimento de direitos para uma caixa submettida a despacho pela nota n. 31.129, de 1917. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso porquanto não foi interposto para a delegacia e chamar a attenção da alfandega para a deficiencia dos editaes publicados. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 47, de 24 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Carlos Baasch. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 23, de 27 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Espirito Santo, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a G. Luiz & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Requerimento de 28 de janeiro de 1918, de Antenor Coriolano dos Santos, pedindo sua reintegração no logar do 1º escriptuario da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhado com o officio da mesma delegacia n. 19, de 26 de junho de 1918. — O Conselho é de parecer que o requerente deve aguardar a decisão do Poder Judiciario. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 189, de 12 de setembro de 1917, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso de S. Meauehar, por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 117, de 6 de abril de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando os recursos de Marques da Costa & Comp. e José Teixeira de Souza, por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 37, de 26 de janeiro de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso de Ribeiro da Cruz & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150\$000. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 36, de 8 de abril de 1918, da Collectoria de Santa Maria Magdalena, encaminhando o recurso de Eduardo Teixeira de Carvalho, por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150\$000. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 139, de 22 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Officio n. 40, de 25 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhando o recurso de A. Antunes & Comp., proprietarios da Empresa Textil de Fios de Tecidos, por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso mantendo o acto da Delegacia Fiscal que os condemnou a indemnizar a quantia de \$187\$210, da taxa de tecidos e mais

multa de 3:000\$000. O Sr. ministro resolveu de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Nyppolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Dillino Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Galvão. — Carlos Augusto Saylor Junior.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 44 — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918:

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as novas moedas de nickel de novo cunho, dos valores de 50 e 20 réis, cunhadas em virtude da autorização constante do decreto n. 3.545, de 2 de outubro corrente, pesam tres e dous grammos, respectivamente, medem 17 e 15,5 millimetros e tem os seguintes caracteristicos:

As do 50 réis — anverso: junto ao planete o respectivas perolas os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil» e a era do 1918 separada por duas pequenas estrellas; ao centro, formado por um circulo de perolas, o valor de «50 réis»; reverso: a figura da Republica ornada de um galho de carvalho, na base do busto e em volta deste vinte e uma estrellas como symbolo dos Estados da União; fecha o diametro uma orla de perolas seguidas de um planete.

As do 20 réis — anverso: circumscripções, junto ao planete, as palavras «Republica dos Estados Unidos do Brasil»; ao centro, o valor da moeda «20 réis» dentro de pequenos ornatos; em baixo a era de «1918». O reverso é o mesmo da moeda de 50 réis. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Por titulo de 16 do corrente foi nomeado Julio Durski para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná e exonerado, a pedido, Napoleão Marcondes de França do mesmo lugar.

Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

Dr. Francisco Diogo de Vasconcellos para o lugar de collecter das rendas federaes em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes;

Adalberto Guodex Nogueira para identico lugar na segundia collectoria das rendas federaes em Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas;

Dr. Luiz Lameira Ramos para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Augusto de Castro Leal para identico lugar na Alfandega do Rio de Janeiro e o 2º official aduaneiro desta Alfandega João Luiz Garcez Palha para identico lugar naquella referida alfandega.

Por portaria da mesma data foi concedida a pensionista do Estado, D. Noemia Fialho de Meirelles, filha do 1º escripturario, aposentado, da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo, Francisco José Fialho, licença para residir fora do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica (*):

N. 219 — Sendo motivo de controversia no Thesouro qual a taxa de foro a cobrar em ca-

sas de vendas da parte de terreno aforado, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. sobre esse assumpto, de grande interesse para as rendas publicas.

Como V. Ex. se dignará de ver dos processos com este remetidos, sustentam uns que, ao se conceder licença para o desmembramento do terreno forcero, pôde-se impôr ao adquirente da parte desmembrada foro sob taxa diversa da estipulada na carta de aforamento primitivo: outros que o foro estipulado na carta ha de ser dividido proporcionalmente ás areas desmembrada e conservada pelo primeiro emphyteuta.

Para que V. Ex. se sirva de examinar os casos em que essas questões foram agitadas remetto a V. Ex. os seguintes processos:

Requerimento de D. Laudencia Ribeiro da Silva Guimarães;

Requerimento de João Francisco;

Requerimento de Joaquim Nogueira Ramalho;

Requerimento de D. Joanna Diaz;

Requerimento de Antonio Pereira da Rosa;

Requerimento do tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 16

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Respondendo ao officio n. 417, de 8 do corrente, em que V. Ex. transmitta a requisição de informações, feita por essa Camara, sobre si tem fundamento a noticia, inserida na Rua, de um avultado pagamento á firma Haupt & Comp., de material bellico e, no caso affirmativo, qual a data e a importancia da somma paga, tenho a honra de declarar a V. Ex. que as quantias devidas á referida firma estão recolhidas ao Banco do Brasil, donde não podem sair sem consentimento deste ministerio, consentimento aliás que absolutamente ainda não foi dado para a retirada de qualquer das mesmas quantias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 15 de outubro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 906 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, na petição transmittida com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.874, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de uma bobina marca F. M. — Genova n. 1, contendo cabo de arame de aço, pesando liquido 4.545 kilos, vinda de Genova e pertencente aos sobressalentes do vapor nacional Asia, destinada ao consumo dos vapores da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará (*):

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Recetta Publica com o vosso officio n. 53, de 20 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Booth & Comp. (London) Ltd. solicitam restituição de 324\$818, importancia proveniente da differença entre os direitos integros pagos pelos materiaes despachados pela nota de importação n. 5.729, de dezembro de 1915, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei orçamentaria n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelas leis orçamentarias posteriores, resolveu, por acto

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

de 2 do corrente, autorizar a restituição so-Metada, sendo em ouro 113\$722 e em papel 214\$003.

Dia 16

Sr. delega lo fiscal em Minas Geraes:

N. 213 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 11 do corrente, pelos quaes foram nomeados Altamirando Saraiva Caldeira, Alvaro do Manso Cabral, Hercilio Amaral e José Luiz de Aguiar agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 197 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, deferindo o requerimento em que José Cactete da Silva solicita reintegração no lugar de mestre da lancha Luiz Adolpho, da Alfandega desse Estado e tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 43, de 2 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar a reintegração do peticionario, tornando-se do nenhum effeito a nomeação do seu substituto.

Confirmo, assim, meu telegramma do 4 deste mez.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 251 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Industria e Commercio e á vista da parte final da clausula 6ª da escriptura de doação de terrenos situados na ilha do Governador, onde estão installadas as colonias de alienados S. Bento e Praia do Galeão, lavrada em notas do tabellião Roquette, de 30 de setembro findo, resolveu, por despacho de 7 do mez vigente, autorizar a admissão á cotação official das acções emitidas pela requerente.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 388 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devolvido com vosso officio n. 1.872, de 8 do fluente, no qual a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso solicita a entrega da Caceres e da Miranda, em Montevidéo; das chatas Parecis e Bororós, em Assumpção, e do material restante em Corumbá, obrigando-se a requerente a transportar para seus destinos, em navios seus, a carga já recebida pelo Lloyd no porto de Montevidéo, assim como a que já se acha em viagem a bordo da Caceres, resolveu, por despacho do dia 14, autorizar-vos a proceder na forma dos alvitres propostos no vosso alludido officio n. 1.872.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado.

Dia 11 de outubro de 1918

D. Julietz Augusta Lopes de Aguiar, pedindo reversão do montepio e meio soldo que recebia sua progenitora D. Amelia Augusta Lopes de Aguiar. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

PROCESSOS DESPACHADOS

Expediente de 11 de outubro de 1918

Requerimento de Roque de Carvalho, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

— Aviso n. 335, do Ministerio da Guerra, de 6 de março ultimo, sobre compra da fazenda «Villa Leonor» no municipio de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Leonora Januzzi Vieira Dias. — Satisfaza as exigencias.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Recebedoria do Districto Federal Expediente de 15 de outubro de 1918

Offícios:

A' Directoria da Receita Publica:

N. 397 — Restituindo o requerimento da Liga contra a Tuberculose.

N. 398 — Restituindo o requerimento da Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 856 — Comunicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Juliete Ramos da Veiga.

N. 857 — Idem, idem, em nome de Rosa Amalia Gomes Bastos.

N. 858 — Idem idem, em nome de José Maria F. Corrêa.

N. 859 — Idem, idem, em nome de Feliciano Ignacio Cunha.

N. 860 — Idem, idem, de industrias e profissões em nome do Sr. Carlos Bastos Netto.

N. 861 — Transmittindo uma contra-fé sob n. 2.648, serie E, expedida a João, Alayde o Maritima.

A' Alfândega de Pernambuco:

N. 828 — Restituindo o requerimento do 3º escripturario daquella alfândega, Jorge Campos de Oliveira.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 872 — Pedindo informações sobre a data da installação do hydrometro que abastece o predio n. 110, da rua Bento Lisboa.

N. 873 — Pedindo para ser informada esta repartição, quando teve gozo d'agua o predio n. 251, á rua Dr. Leal.

N. 874 — Informando que o predio n. 43, da rua Eugenheiro Mario Nazareth, não consta inscripto nesta repartição.

A' Directoria do Expediente do Ministerio da Guerra:

N. 875 — Restituindo a certidão de tempo de serviço prestado pelo soldado do Batalhão Naval João Francisco Goulart.

Ao Tribunal de Contas:

N. 876 — Restituindo a conta de Fontes Garcia & Comp. na importancia de 1:222\$950.

Ao Laboratorio Nacional de Analysés:

N. 877 — Pedindo para serem submettidos a exame os sabonetes que se remetem.

A' Procuradoria da Republica:

N. 878 — Restituindo autos do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Maria A. dos Santos Mattos.

N. 879 — Idem, idem, contra José Maria Freire Corrêa.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1918

Maria Lopes Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Florentino Paula. — Archive-se.

Ernesto Dornellas. — Complete-se o lançamento.

Antonio Bastos de Oliveira. — Sim, sob recibo.

Silvana Ferreira Castro Gonçalves. — Officio á Inspectoria de Esgotos.

Adolpho Leandro Motta. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 7.

Manoel Pigto Silva. — Prove o allegado.

José Joaquim Barbosa. — Idem.

Eduardo José Avila. — Idem.

Benedicto Lourenço Peres. — Idem.

Costa & Rodrigues. — Idem.

José Garcia Barbeira. — Idem.

J. J. Manso. — Idem.

José SanMartin Martinez e outros. — Idem.

Eduardo Porris. — Idem.

S. Mendes & Comp. — Idem.

Gouvêa & Cerdeira. — Idem.

Camillo Esteves Lemos. — Idem.

Eleuterio Ribeiro Esteves. — Idem.

Elisa Basilia Teixeira. — Idem.

José Lourenço Patto. — Idem.

J. Costa & Lopes. — Idem.

José Ribeiro Castro. — Faça-se a anotação proposta, annullando-se as dividas dos exercicios de 1913 a 1918, officiando-se á Procuradoria, quanto á de 1913 e 1914. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Manoel Jorge Oliveira Rocha. — Transfira-se.

Avelino Silva Martins. — Idem.

Elysio Magalhães Silva. — Idem.

Bello & Tavares. — Indeferido. Careco de fundamento legal o pedido.

João Vieira Goulart. — De accôrdo com o parecer, não tem fundamento legal o pedido do supplicante.

Gaspar Ribeiro. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Albino & Comp. — Idem, idem.

Manoel Luiz Taveira. — Idem, idem.

Angelica Silva. — Idem, idem.

Elpidia Bentes Nogueira. — Pague o debito.

Representação sobre o predio n. 34 á travessa da Floresta. — Façam-se a anotação e cancellamento proposto. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Benjamin Braga. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Va Fong & Comp. — Idem, idem.

Raphael Oliveira. — Idem, idem.

Mancel Duarte. — Transfira-se.

Antonio Almeida Chaves. — Idem.

Paul Bryerer. — Idem.

Julio Miranda Ferrandes. — Idem.

Ernestina Scheid. — Idem.

Maria Farnes Amodeo. — Idem.

Francisco Teixeira. — Idem.

Joaquim Teixeira Mendes. — Pague o debito.

José Maria Gonçalves. — Selle o documento de fls. 2.

J. Silva & Comp. — Averbese a mudança.

José Leal Ferreira. — Satisfaza a exigencia.

Companhia Estrada de Ferro Goyaz. — Idem.

Anna Moreira. — Façam-se as anotações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e extrahindo-se certidão do divida de penna d'agua, relativa ao mez de dezembro de 1917, cancelladas as certidões de 1915 a 1917, juntas as mesmas ao processo e volte este.

Alfredo Almeida. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 15\$775, classificando-se a despesa pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se o necessario credito.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 165, contra Corrêa Dias & Comp.

Refere o auto de fls. 2, sob n. 165, que, no estabelecimento de Corrêa Dias & Comp., á rua Maia Lacerda n. 115, nesta cidade, — pelo inspector fiscal autuante foram encontrados, expostos á venda, insufficientemente sellados, tres litros de aniz, com rotulo em lingua estrangeira — dos fabricantes Araujo & Macedo, estabelecidos á rua General Pedra n. 73, importando o facto em infracção dos arts. 60 e 80, lettra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimados Corrêa Dias & Comp., na forma regulamentar, apresentaram allegações de defesa, e, por ellas, pretendem eximir-se da responsabilidade das infracções autuadas, declarando que adquiriram a mercadoria apprehendida — de Araujo & Machado, á rua General Pedra n. 73, e que «deixam de juntar a factura da casa que vendeu, visto que, uma vez liquidadas as pequenas contas», estas são inutilizadas, «só guardando as grandes facturas, que serão liquidadas a prazo».

Em vista da declaração dos autuados — sobre terem adquirido a mercadoria — de Araujo & Machado, á rua General Pedra n. 73, essa firma foi intimada

por continuo desta repartição e por edital, e, como não tivessees attendido a intimação, foi lavrado o termo de revelia, de fls. 5.

Ouvido o inspector fiscal autuante, sustentou a procedencia do auto, em face das infracções verificadas, accentuando a responsabilidade das firmas Corrêa Dias & Comp., e Araujo & Macedo, sendo que esta, ao seu modo de ver, infringiu ainda o art. 74 § 1º, do vigente regulamento.

Preparando o processo para ser submettido a julgamento, o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste Districto, em seu parecer de fls. 6 a 7, apontou omissões no auto, mostrando o que elle devia conter para ficar de accôrdo com o preceito do art. 151, do citado regulamento, sem embargo de indicar a penalidade em que, não obstante, incorreram, a seu juizo, as firmas alludidas.

Isto posto, e:

Considerando que o auto, base do processo, declarando que, na mercadoria apprehendida, estavam appostos «rotulos em lingua estrangeira» — não mencionavam, como era indispensavel, a disposição infringida, sendo que o inspector fiscal autuante, em sua posterior informação, pretendendo supprir a omissão notada, usou das expressões «rotulos escriptos parte em lingua estrangeira», em desacôrdo com as declarações, a respeito, constantes do referido auto;

Considerando que outros dizeres, e em maioria, constam dos alludidos rotulos, conforme refere, em seu parecer, o Sr. superintendente, os quaes não deixam duvidas sobre ser a mercadoria de origem nacional;

Considerando que, pelo auto, como pela informação do autuante, a mercadoria apprehendida procede dos fabricantes Araujo & Macedo, á rua General Pedra n. 73, quando Corrêa Dias & Comp. allegaram provir dos fabricantes Araujo & Machado, estabelecidos no mesmo local, e esta ultima indicação é comprovada pelos dizeres dos rotulos applicados ás garrafas;

Considerando que, por esse motivo, a intimação foi feita á firma Araujo & Machado, que, aliás, não a attenderam, tornando-se reveis;

Considerando mais que, devido ás omissões do auto, e ainda — á falta de apresentação da nota ou factura de compra, se não pôde determinar a corresponsabilidade de Araujo & Macedo ou Araujo & Machado, nas infracções autuadas;

Considerando ainda que não ha elemento no processo para se apurar si Araujo & Macedo, como mencionam o auto e a informação do autuante, — ou Araujo & Machado, como apontaram Corrêa Dias & Comp., e os dizeres dos rotulos confirmam, venderam a mercadoria questionada antes ou depois da vigencia da lei pela qual foi elevada a taxa respectiva, por isso que, si a venda da mercadoria se tivesse verificado depois — só essa circumstancia, unicamente, lhe acarretaria responsabilidade;

Considerando, finalmente, que, pelo que consta do processo, só ficou provada a infracção dos arts. 60 e 80, lettra p, n. IV, do vigente regulamento, cuja responsabilidade vem a caber, exclusivamente, a Corrêa Dias & Comp., — julgo subsistente o auto, na parte a estes referente e imponho-lhes a mul-

ta de 300\$, maximo da pena comminada no art. 118, letra j, ns. VIII e XXV, combinado com o art. 162, do citado regulamento. — Intime-se.

Barbosa Varella & Comp. — Estando pendente do despacho da superior instancia, conforme tem conhecimento esta directoria, assumpto identico aos constantes da presente petição, aguar-dem os requerentes, a dita solução.

Dia 13

Ma leira Mamoré Railway Company. — Sello o documento de fls. 2.

Frederico Silva. — Pague o debito.

J. Pinto Rangel. — Idem.

José Storino. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

João Martins Ribeiro. — Declare o requerente o local a que se quer referir, nos precisos termos da exigencia contida no parecer.

Barbosa & Rodrigues. — Transfira-se.

Martina Annunziata Coimbra. — Idem.

J. Pires & Soares. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

João Souza Laurindo. — Idem idem.

Mme. Cavalière & Sebbra. — Idem idem.

Montes & Garcia. — Idem idem.

João Chrysostomo Cruz. — Idem idem.

Manoel Eugenio Moraes Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Ray Duram. — Idem idem.

Abilio Arêas & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Ernesto Francisco Silveira. — Conceda-se a meia taxa.

Joanna Prechel Ballariny. — A' Superintendencia.

Manoel Ribeiro Motta Vasconcellos. — Restitua-se a quantia de 23\$373, classificando-se a despesa pela verba «Reposições e retificações», solicitando-se o necessario credito.

Companhia Locativa Constructora. — Archive-se.

Alda Machado Silveira. — Faça-se a anotação proposta.

José Constantino. — Restitua-se a quantia de 6\$, classificando-se a despesa na forma proposta.

Joaquim José Soares. — Idem a quantia de 138\$, idem.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Revale o sello da petição.

Elipio Araujo Moreira. — O requerente se acha inscripto para o pagamento do imposto de que se trata, em virtude da guia do respectivo tabellião, originaria da escriptura lavrada em 29 de maio do corrente anno, conforme consta da informação. A cobrança, sem multa, foi iniciada a 10 deste mez e continuará por espaço de 31 dias.

Alfredo Soares Ilonum. — Satisfaca e exi-gencia.

Gonzaga, Fonseca & Comp. — Idem.

Manoel Castro. — Idem.

A. Silva, Mattos & Comp. — Idem.

Manoel Teixeira Silva. — Idem.

Officio n. 938—Obras Publicas. — Proceda-se nos termos do parecer.

Anna Moreira. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

José Pereira Martins. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

João Ferreira. — Faça-se a anulação proposta, annullando-se as dividas de 1913, do corrente, officiando-se, quanto a 1914, annullando-se nesta repartição, as certidões de dividas de 1913 a 1918. Juntas estas, volte o processo.

Emreza de Construccões. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

José Ferreira Rezende. — Sim, sob recibo.

Thiers André Ribeiro. — Idem.

José Gonçalves Oliveira. — A' Superintendencia.

Celestino Rodrigues Souto. — Transfira-se. Mans Durrer. — Complete o sello do documento de fls. 1 a 3 e selle devidamente os de fls. 3 e 6.

Itacema Dutra Ferreira. — Entregue-se mediante recibo.

Veneravel Ordem Terceira N. S. Monte do Carmo. — Annote-se nos lançamentos de penna de agua do exorcismo de 1913 a 1918, o uso exclusivo do hydrometro e cancele-se as certidões de divida, juntas estas, volte o processo.

Henrique Ribeiro Costa. — Averbe-se a mudança.

A. J. Pereira Barbeiro. — Scile o documento de fls. 2.

Antonio Lauro. — Sello o documento de fls. 6.

José Dias Tavares. — Satisfaca a exigencia.

Angelos del Rio Casanova Gomes. — Idem.

Ribeiro & Arie. — Idem.

Afonso Spinelli. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Maia, Costa & Comp. — Transfira-se.

Maria Joaquina Conceição. — Idem.

Antenor Ferreira Mattos. — Idem.

A. G. Cruz & Comp. — Paguem o debito.

Silvana Souza Costa. — A divida constante da contra-fé junta é procedente, pelo que nada ha que deferir. Faça-se nesta repartição a anotação proposta.

Rodrigues Esteves & Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Manoel Rodrigues Esteves e á requerente, a cada um a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Pedro Dias Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Teixeira de Carvalho. — Complete o sello do documento de fls. 1 a 3 e selle o de fls. 5.

Segifredo Cardoso Monteiro. — Pague a taxa de saneamento em debito.

José Maria Gonçalves. — Selle regularmente o documento de fls. 2.

João Lourenço & Irmão. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$000, em 1918.

Santos & Moniz. — Transfira-se. Imponho á requerente e ao vendedor Leonel Borges Viegas a multa de 80\$, minimo, na forma da lei.

Sociedade Orthodoxa S. Nicolau. — Inscreva-se.

Gabriel Moreau Mendonça. — Proceda-se na forma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Candida Nunes Machado. — Satisfaca a exigencia.

Joaquim Carneiro Braga. — Idem.

Theraza Raymundo Mangia. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria, nesse e no sentido de ser extrahida nova divida em nome da firma Ramos & Esteves.

Escola Barão do Rio Doce. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se a anotação na proposta.

Pedro Fonseca Machado Nunes. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

(*) O. Rec. Em face do parecer, reconsidero o despacho de fls. 2 v. proferido sobre a representação sob n. 487, para o fim de torná-lo de nullo effeito.

Consumo de agua por hydrometro

A 20 do mez findo foi iniciada a cobrança da taxa de consumo de agua por hydrometro,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

relativas ao 1º semestre do corrente anno, cobrança que será feita sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquela data. Fim do referido prazo, a cobrança será feita com mais 10 % de multa.

Imposto de 5 % sobre juros de creditos ou empréstimos hypothecarios

Começou a 10 do corrente a cobrança do imposto de 5 % sobre juros de creditos ou empréstimos hypothecarios, a qual continuará, sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquela data.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 917 contra J. Chaves

Refere o auto de fls. 3, lavrado por inspector fiscal, em serviço de inspecção, que J. Chaves, estabelecido com o commercio de bebidas, phosphoros e fumo, á rua Bella S. João n. 26, tinha em seu estabelecimento, expostos á venda, vinte e oito garrafas de laranja especial, insufficientemente selladas, do fabrico de A. Svedra, e sem que dito commerciante exhibisse a nota de compra, havendo, portanto, infracção dos arts. 60 e 80, letra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916.

Produzidas as allegações de defesa, após a intimação regulamentar, o autuado, pretendendo eximir-se da responsabilidade em que incorreu, não contestou a infracção arguida, tão pouco alludiu á falta de exhibição da nota de compra, allegada no auto.

O inspector fiscal autuante sustentou a procedencia do auto, por estarem provadas e confessadas as infracções, referindo-se, em sua informação, ao modo desatencioso por que foi tratado pelo autuado, que importou em formal desacato, de que não lavrou o competente auto por falta de testemunhas.

Visto o examinado o processo sobre que prestou circunstanciado parecer o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, e attendendo a que, no caso, só cabe a acção punitiva pelas infracções constantes do auto, por estarem materialmente provadas, — por isso que, quanto ao mais, que consta do processo, nenhuma providencia pôde ser promovida, visto não ter sido observado o art. 130 e paragrapho unico do regulamento vigente, — julgo procedente o referido auto, e imponho a J. Chaves a multa de trezentos mil réis (300\$), maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VIII e XXV, combinado com o art. 162, do citado regulamento; devendo ser tomada a providencia indicada no parecer da superintendencia, *in fine*. — Intime-se.

Machado Carvalho & Comp. — Deferido. Remetta-se.

Rodrigues & Oliveira. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho proferido na representação de fls. 2, sob n. 442, para o fim de torná-lo de nullo effeito.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1918

Antonio Alves de Barros. — Pague-se. Conde de Avellar. — Cumpra-se o alvará. O mesmo. — Idem.
Adelia do Amaral Valle. — Idem.
Domingos José de Sant'Anna. — Idem.
Martinião Gomes Leal. — Idem.
João Baptista Ferraz. — Idem.
Maria Reginalda de Barros Ferraz. — Idem.
Luiz Gonzaga Ferraz. — Idem.
José Augusto Ferraz. — Idem.
Norival dos Santos Pereira. — Faça o requerente reconhecer a firma do tabellião de S. Fidelis, no alvará.
Anna de Oliveira. — Archive-se.

Dia 16

algisa Roxo Wiener. — Compra-se o alfaraz.

Edwiges Teixeira Fraga. — Idem idem.
Benedicto Barbosa da Conceição. — Idem idem.

Fortunata Luiza de Souza. — Idem idem.
Maria da Conceição A. o Mello. — Idem idem.

Fanny Bennet Dupeyrat. — Idem idem.
Carlynd Soares de Almeida. — Deferido.
Gelsimina Pacheco Deiró. — Idem.

Antonio Nominato Leira. — Pague-se.
João Gonçalves Lopes. — Idem.

Hospital Civil de D. Amelia, da Villa do Monte Corvo. — Satisfaca a exigencia.
Guilherme Eppnighaus. — Procede a informacao.

Tancredo Marques Baptista de Leão. — Certifico-se.

Giacomo Morelli. — Apresente nova procuracao.

Estado de Minas Geraes. — Extincto o mandado, por falta de qualidade do outorgante, exhiba o requerente procuracao do actual presidente do Estado.

Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas Geraes. — Prove o requerente a sua qualidade e requiera a outra parte, de accordo com o art. 92 do regulamento.

Jorge & Santos. — Exponha-se e remetta-se a guisa.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.218 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a peticao dos conductores de malas do *Diario Official*.

Ns. 1.209, 1.210 e 1.211 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo diversos processos.

N. 1.212 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a peticao de licenca do operario José Fernandes de Moraes.

Ns. 1.213 a 1.222 — Ao Sr. director geral de Saude publica, pedindo inspecção de saude para Alfredo Pereira Telles, Juarez Conrado da Silva, Olegario Loreto Bahia, João Francisco Soares, José Dias, Carlos Martins, Alcina Loureiro, Bernardino da Silva Guimarães, Alexandre Aguiar e Antenor Garcia do Mello.

Requerimento despachado

Voaquim de Abreu Freitas. — Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de outubro de 1918

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 639 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, pede autorizacao para operar no Brasil em seguros terrestres e maritimos, afim de ser submettido á resolução do Sr. ministro.

Dia 5

Aos representantes das companhias de seguros Aachener, Albingia, Hansa, Mannheimer, Nord-Deutsche e Proussische:

N. 640/641 — Notificando sobre o objecto da fiscalizacao creada pelo decreto n. 12.710, de 13 de novembro de 1917.

— Ao representante da The Northern Assurance Company, Limited:

N. 646 — Declarando que a importancia dos premios arrecadados, accusada nas relações do 1º semestre, está em desacordo com as das guias de pagamento do imposto de fiscalizacao, e requisitando informacoes a respeito.

Dia 7

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 647 — Remettendo o processo relativo ao levantamento do deposito feito pela sociedade A Gaucha, que acompanhou o officio n. 452, de 1 do corrente.

Dia 9

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 648 — Rogando communicar ao Sr. ministro que resolveu considerar o declarar sem effeito a portaria de que trata o officio n. 370, de 4 de setembro ultimo.

— Aos representantes das companhias de seguros Aachener, Albingia, Hansa, Mannheimer, Nord-Deutsche e Proussische:

N. 649/654 — Comunicando que continua em vigor o objecto dos officios de 21 de dezembro de 1917.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 653 — Remettendo o processo que acompanhou o officio n. 399, de 28 de agosto afim de proceder de conformidade com o despacho.

Dia 10

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 656 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento da sociedade Montepio da Familia, afim de ser submettido á deliberacao do Sr. ministro.

— Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 657 — Remettendo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 313, de 7 do corrente.

— Aos directores da Mutualidade Catholica Brasileira:

N. 658 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro, resolveu aprovar os planos com que essa sociedade pretende operar.

— Ao representante da New York Life Insurance Company:

N. 659 — Declarando que da relação, que acompanhou o officio de 28 de agosto, não consta a de 134 seguros novos, em moeda brasileira, que deveria constar de relação distincta, e communicando que falta o balancete semestral que a companhia está obrigada a fornecer pela clausula 8ª do decreto n. 4.676 de 1902.

N. 660 — Declarando que não ha leis que obstem a execucao dos contractos de seguros de vida, ou terrestres ou outros, interessando subditos de nações inimigas residentes no Brasil, pelo que pede effectuar o pagamento de que trata a consulta de 7 do corrente mez.

— Aos representantes da companhia de seguros Sagres:

N. 661 — Notificando rectificar o balanço de modo que os valores representativos do activo figurem pelo custo, e informar qual a importancia maxima de cada risco isolado que, depois do feito o respectivo reassuro, ficou sob a responsabilidade dessa companhia e si tem feito as declarações determinadas pelo § 2º do art. 25 da lei n. 1.144, de 1903.

— Ao delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 662 — Remettendo o processo iniciado com o officio n. 19, de 11 de agosto, afim de providenciar de conformidade com o despacho.

— Ao delegado regional da 2ª circumscripção:

N. 663 — Recommendando notificar á companhia de seguros Maranhense a remetter com urgencia a prova de pagamento do imposto de fiscalizacao em janeiro do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foi concedida licenca ao cabo foguista, invalido, João de Brito, para residir fóra do Asylo, nesta Capital.

Foi exonerado o capitão de corveta Armando Augusto Gonçalves do cargo de comandante do monitor *Pernambuco*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Armando Augusto Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Alagoas;

O capitão-tenente Odenato de Moura para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, em Santos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.407 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 6:883\$433, a que se refere a inclusa nota sob n. 323, e relativa a quatro facturas do Lloyd Brasileiro, proveniente de fretes por conta deste ministerio, á conta da verba 2ª — Fretes, passagens, etc. Material — Para fretes, etc., do corrente exercicio.

N. 4.408 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 377\$850, de que trata a inclusa nota sob n. 310, referente a quatro facturas do Lloyd Brasileiro, por armazenagem de carvão, á conta da verba 20ª — Combustivel, do orçamento vigente.

N. 4.409 — Solicito vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão seja habilitada com o credito de 298\$500, á conta da verba «19ª — Material de construcção naval», do orçamento vigente, para attender as despesas com o concedido de um escaler pertencente á Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.412 — Transmittir-vos, para os fins do registro civil, a inclusa copia do termo do nascimento occorrido a bordo do paquete nacional *Florianopolis*, quando viajava do porto de Santos para o de Paranaguá.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.413 — Tenho a honra de informar-vos não haver inconveniente, por parte deste ministerio, na concessão do aforamento solicitado por José Francisco Corrêa, do terreno do marinha á ilha de Jurubabyba, cujo processo, que acompanhou o officio dessa repartição n. 193, de 18 de junho ultimo, incluso vos restituo.

Requerimentos despachados

Manoel Spinola de Vasconcellos, marinheiro nacional, cabo. — Indeferido. Off. 1.438 — Estado Maior.

Alberto Pedro do Vasconcellos, escrevente de 2ª classe. — Indeferido. Off. 1.522 — I. de Marinha.

Francisco Pedrosa. — Indeferido. Off. 179 — Escola Naval.

D. Anna Guerra Frago. — Compareça na Directoria de Expediente. Off. 80 — Bibliotheca.

Alfredo Telles Pinheiro. — Indeferido.
Jaupery Bahiana Pimentel. — Indeferido.
Off. 181 — Escola Naval.

Segundo tenente ajudante de chimico pharmaceutico José de Vasconcellos Mendonça Filho. — Recorra para o Poder Judiciario. C. do Almirantado — 182.

João Antonio da Rocha. — Compareça na Directoria do Expediente. Off. 182 — Escola Naval.

A. Padovani. — Compareça na Directoria do Expediente. Reg. de 5 de outubro do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1918

Sr. director do Lloyd Brasileiro :
N. 4.415. — Em referencia a vosso officio n. 1.881, de 10 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o capitão do Porto de Pernambuco a permittir a matricula de um praticante para substituir o segundo piloto do vapor *Tabatinga*, dessa empreza.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :
N. 4.410. — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, são solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda afim de que a repartição a vosso cargo seja habilitada com o credito de 298\$300, á conta da verba 19ª — «Material de Construção Naval», do orçamento vigente, para attender as despesas com o concerto de um escalor pertencente á Escola de Aprendizes Marinheiros ali estabelecida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado o agente do 3ª classe da Estrada de Ferro Itapora a Corumbá Djalma Miranda para o lugar do 1º escripturario da Estrada de Ferro do Bauré a Itapora, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 15 de outubro de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores :
Tenho a honra de transmittir a V. Ex. por cópia, a carta do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o respectivo anexo, afim de que V. Ex. se digne providenciar, como lhe parecer acertado, a respeito do assumpto nella contido (aviso numero 187 v/1ª).

— Sr. inspector federal das Estradas :
Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, para regular o preço da pedra empregada na construção do muro de arrimo á margem direita do rio Potengy, resolveu autorizar a 4ª fiscalização, representando essa inspectoría, a assignar com a Companhia de Viação e Construções o accordo que propuzestes em officio n. 581/S, de 24 de setembro proximo findo, e cujas bases são as seguintes :

1ª, o preço do metro cubico da pedra, medido na obra do muro de arrimo á margem direita do rio Potengy será de 21\$291 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e um réis), incluindo neste preço o fornecimento da pedra, seu transporte, carga, descarga, despesas geraes e administração ;

2ª, o preço acima vigorará para a pedra de Umay ou de outra qualquer procedencia,

cuja distancia seja equivalente, e poderá ser modificado, si for encontrado mais perto da obra, e por transporte mais barato, material da mesma qualidade ;

3ª, o preço ora accordado será applicado a todas as medições, desde a primeira (aviso numero 239/V 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Tendo nomeado, por portaria de 15 de abril do corrente anno, o 3º escripturario dessa estrada da Durval Lacerda, para exercer em comissão o cargo de auxiliar de engenheiro da Comissão de Medição Final da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser o mesmo funcionario considerado em serviço da sobredita comissão (aviso n. 27/V2).

Dia 16

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Attendendo ao que requerem Armando Sayão, conductor do trem de 4ª classe dessa estrada, e de accordo com a informação constante de vosso officio n. 4.438, de 8 do corrente mez, autorizo-vos a averbar na fé de officio do requerente o tempo de serviço por elle prestado na Estrada de Ferro Rio do Ouro, constante da certidão annexa (aviso n. 489).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Em resposta ao vosso officio n. 331 A, de 23 de setembro ultimo, ficas autorizado a dar a denominação de Campo Bello á estação Toscano de Brito, dessa estrada, conforme propuzestes (aviso n. 36 V/1ª).

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1918

E. J. Lavino & Comp., pedindo providencias para que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien empreste á Estrada de Ferro de Nazareth, de propriedade do Estado da Bahia, quatro desvios com todos os accessorios necessarios. — Indeferido.

Dia 15

Oliveira & Irmãos, pedindo dispensa da taxa de carga e descarga do sal bruto, que da estação Maritima despacham para o Matadouro em Santa Cruz. — Indeferido.

Diniz & Comp., idem, idem, idem. — Indeferido.

Nacgeli & Comp., pedindo serem classificadas na tabela 5ª as drogas que, desta capital, despacham para S. Paulo, na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 14 de outubro de 1918

Communicou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes haver Demotrio Nunes Ribeiro subestabelecido nas pessoas de George Brand e Paulo Inglez de Souza e os poderes que lhe foram conferidos pela Societé de Construction du Port de Pernambuco para representar a junto ao nosso Governo (officio n. 93).

Requerimento despachado

Diniz Perylo, pedindo para adquirir por compra 217 tubos de latão existentes na Fiscalização do Porto do Recife. — Aguarde concorrência publica, que será opportunamente aberta para a venda do material.

Segunda secção

Expediente de 16 de outubro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas :
Com referencia á materia do vosso officio n. 332/S, de 25 de maio proximo findo, de-

claro-vos que este ministerio solicitou da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, por aviso n. 19/V2, de 20 de julho ultimo, as providencias necessarias para a rescisão judicial do contracto celebrado com a Companhia Viação Fereca de Itabapozana (aviso n. 240/V 2).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, do accordo com o processo junto, á Companhia Eficadora, a quantia de 3:149\$, provenientes de ornecimentos feitos á Administração dos Correios, no Estado do Rio de Janeiro, no anno de 1917.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, aquisição, conservação e reparo de moveis, etc.», da verba 2ª, art. 74 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 3.597).

Dia 11

Sr. inspector federal das Estradas :

Tendo presente o vosso officio n. 583/Z, de 6 de setembro ultimo, e os documentos que o acompanhara, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas das linhas arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, referente ao 1º semestre do corrente anno de 1918, com os resultados constantes do citado officio devendo essa inspectoría providenciar no sentido de ser recolhida pela companhia a quantia do réis 4:995\$035, para completar a quota de arrendamento no valor de 299:390\$392, visto já ter recolhido a importancia de 297:395\$797 (aviso n. 403).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 583/Z — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, mui digno ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar á V. Ex. o processo da tomada de contas das linhas arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, relativa ao 1º semestre de 1918. A extenção total das linhas em tráfego é de 1.469.683 metros, incluindo-se a estrada Centro Oeste da Bahia, que foi incorporada a esta rede de accordo com o contracto de 29 de dezembro de 1917. O balanço financeiro do semestre apurado pela junta para as diversas linhas foi :

Estrada de Ferro do São Francisco e Ramacs :	
Receita	2.187:254\$273
Despeza	2.732:140\$879
Deficit	534:886\$606
Estrada de Ferro Central da Bahia e Ramacs :	
Receita	520:168\$123
Despeza	493:777\$313
Saldo	26:390\$910
Estrada de Ferro Oeste da Bahia e Ramacs :	
Receita	16:716\$086
Despeza	21:243\$636
Deficit	7:497\$550
Reunindo-se os resultados acima, achase que o movimento financeiro das linhas arrendadas no semestre em questão foi :	
Receita	2.724:138\$191
Despeza	3.212:123\$128
Deficit	507:993\$637
não estando incluída na despeza a quota do arrendamento.	

Tendo sido a extensão média em tráfego de 4.408.630,745, a receita kilométrica está compreendida entre 1:500\$ e 2:000\$; por isso, de acordo com a clausula 5ª, § 1º, letra a, do contracto em vigor, a quota de arrendamento compõe-se de 5 1/2 % sobre 2.112:946\$117 (produto de 1:500\$900 por 2.408.630,745 km.), e mais 15 % sobre a renda bruta excedente, importando, portanto, em :

5 1/2 % de 2.112:946\$117.....	116:212\$030
15 % de 631:192\$374.....	93:178\$836
	209:390\$866

É este o valor da quota do arrendamento do semestre, visto ter havido deficit a ser a quantia acima determinada superior ao mínimo de 161:179\$572 a que allude o parágrafo unico da citada clausula 5ª do contracto vigente.

A junta de tomada de contas, porém, interpretando mal as deliberações contidas nos avisos de V. Ex. ns. 139/V2, de 11 de junho, e 146/V2, de 11 de julho do corrente anno, excluiu da receita os transportes não pagos feitos por conta do Governo, na importância de 13:307\$307, e determinou a quota de arrendamento pela seguinte forma :

5 1/2 % de 2.112:946\$117.....	116:212\$033
15 % de 607:885\$074.....	91:182\$61
	207:394\$797

Na, portanto, entre a quota calculada pela junta e a devida pela companhia, nos termos dos citados avisos, a diferença de 1:993\$033, que corresponde a 15% dos transportes feitos a credito por conta do Governo Federal. Por outras palavras — a quota de arrendamento do semestre subdivide-se em duas parcelas: a primeira, no valor de 207:394\$797, cujo pagamento devia ser realizado dez dias após a tomada de contas; a segunda, na importância de 1:993\$033, que a companhia terá de recolher na tomada de contas do semestre immediato, no todo ou em parte, conforme se realizarem os pagamentos das contas do Governo de que esta parcella deriva. Cumpramos informar a V. Ex. que a primeira parcella da quota de arrendamento, na importância de 207:394\$797, foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 3.544, de 20 de agosto de 1918. O total do imposto de transporte arrecadado no semestre importou em 101:43\$510, tendo sido a respectiva commissão de cobrança, no valor de 4:057\$116, incluída na renda bruta da rede.

O liquido de 97:377\$984 foi recolhido a Delegacia Fiscal da Bahia, conforme verificação a Junta, correspondendo: 82:192\$224 à Estrada de Ferro São Francisco e Rameas; 15:185\$495 à Central da Bahia e Rameas e 27\$264 à Central Oeste. A companhia recolheu também ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização, relativa às linhas em tráfego no semestre em questão, no valor de 50:000\$, conforme o conhecimento n. 98, de 10 de janeiro de 1918. O representante da companhia protestou contra a redução da extensão das linhas em virtude da interrupção no tráfego, declarando que ella se reservava para opportunamente fazer valer os seus direitos decorrentes do contracto. Este protesto é uma reprodução do que foi feito na tomada de contas anterior, approvada por V. Ex., que, por este acto, implicitamente o considerou improcedente. Sou do parecer, à vista do exposto, que esta tomada de contas poderá ser approvada, com a correção que tive a honra de indicar quanto ao calculo da quota de arrendamento.

Saude e fraternidade. — *Olegario Maciel*, Inspector.

Requerimento despachado

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Panes de Crédito e Economia, sub-

mettendo á approvação deste ministerio a tabella para os empréstimos aos funcionarios publicos. — Archive-se.

Segunda secção

Expediente de 9 de outubro de 1918

Remetteram-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de Marconilla de Figueiredo Pinto (officio n. 574) e Alice de Carvalho Dias (officio n. 575).

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1918

Juvenal Martins de Sá e Silva, filho do contribuinte Juvenal de Sá e Silva, ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Apresente nova certidão do seu nascimento, que seja cópia fiel do respectivo assentamento.

Ernestina Augusta de Assis, viuva de Antenor Augusto de Assis, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do respectivo regulamento. — Prove, por certidão, que o seu marido foi victimado por accidente em serviço.

Amelia Augusta de Toledo, viuva de Leonidas Toledo, guarda-freios de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem. — Apresente as certidões de seu casamento e de nascimento de todos os filhos do finado e justificação produzida nos termos do decreto n. 3.907, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar a prova de pertencer a seu marido o nome de Leonidas José Tolledo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1918

Sylvano do Espirito Santo e outros, pedindo inscrição no concurso para carteiros, cujo prazo expirou a 10 do corrente. — Sejam recebidos os documentos até 19 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1918

Solicitou-se ao Ministerio da Guerra a designação de um profissional para, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de um novo processo de fabricação de phosphoros de segurança, tendo por base uma nova disposição de materias comburentes e combustiveis, para que pediu privilegio Alfredo Salcedo Jacobsen, devendo o referido profissional emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1918

Sylvio Barilacqua, Alberto Carvalho e Hubert & Comp., pedindo seja annullada a carta patente n. 9.963 concedida a Charles Fitz Gerado para invenção de «aperfeiçoamentos em retratos photographicos». — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio.

Santos Netto, pedindo certidão do teor do parecer do examinador sobre sua invenção de «novo processo para tratamento da aveia branca comprimida, tornando-a de facil digestão e cocção». — Deferido.

Dia 7

Antonio Tavolieri, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no modo de cortar vegetaes comestiveis para conservas». — Deferido.

Antonio Augusto Machado, pedindo dispensa do exame prévio a que foi submettida a sua invenção de «um novo producto denominado «Carnaubina» extrahido da cera da carnauba». — Mantido o despacho anterior.

Naegeli & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de materias corantes, rosas e escaurates, altamente concentradas, para tingir algodão». — Deferido.

Herder de Siqueira Gomes, pedindo privilegio para «um alcool extrahido da mandioca e seu processo de preparação». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Sociedade anonyma O Estado de S. Paulo, pedindo dispensa do exame prévio a que foi submettida a sua invenção de «um novo sistema de calendario de desfolhar, denominado «Folhinha Estado». — Mantido o despacho anterior.

Societado P. Thibaud & Comp., pedindo privilegio para «um novo sabão e saboneteira combina los». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

The Wireless Press, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em codigos telegraphicos, cifras e semelhantes». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Hilario Iluzgo, pedindo privilegio para «um novo processo anticarunculozo de preparo e conservação de couros». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Dia 8

Martinez, Abriata & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação do soia caustica». — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1918

Declaram-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná, em resposta ao officio em que solicita permissão para admitir um servente, interinamente, por conta do saldo de 1:176\$, verificado com o pedido de licença, sem vencimentos, do professor do curso de desenho, que o Sr. ministro deixou de attender áquella solicitação por não ser permittida a transaccão de saldos de uma sub-consignação para outra :

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, accusando a recepção do officio em que informa haver admitido á matricula novos candidatos, afim de que não fosse prejudicada a frequência média da escola pela retirada de um grande numero de alumnos, que o Sr. ministro resolveu approvar aquelle acto recommendando, entretanto, que a matricula seja encerrada, visto que é applicavel também aos cursos nocturnos o disposto no § 1º do art. 7º do regulamento vigente.

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio, nesta directoria geral no dia 11 do corrente mez, ás 13 horas, para assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de um novo processo de fabricação de brinquedos em forma de animaes vestidos de pelica, para que pediu privilegio Rubens Pinheiro Braga, devendo o alludido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Dia 7

Declaram-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe, em solução á consulta de que trata o telegramma de 2.º do mez proximo findo, que, para completar os seus estudos sobre fibras nacionaes, põe o referido director ausentar-se da sede da repartição, quando estiver em gozo de férias, e que a autorização para requisitar transposto terrestre e marítimo para as plantas que tiverem do ser enviadas deverá ser pedida, opportunamente por meio do officio:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina accusando a recepção do officio n. 90, de 31 de agosto ultimo, que o servente Juvenal da Silva Faria só por portaria do Sr. ministro podia ser nomeado porteiro interino da referida escola, visto fallecer ao alludido director competencia para fazer tal nomeação.

— Remetteram-se, por cópia, ao presidente da Sociedade Protectora dos Animaes, em Santos, accusando a recepção do officio em que a mesma representa contra a destruição de peixes miudos devida ao emprego de redes de malhas estreitas, as informações que o capitão-tenente João Candido Martins Filho e o 2.º tenente patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho prestaram sobre o assumpto ao Ministerio da Marinha.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1918

Oscar de Souza Meneses, pedindo guia para pagar a 2.ª annuidade da patente n. 9.682. — Deferido.

Manoel de Souza Gomes, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente numero 9.710. — Deferido.

Leclerc & Co, fazendo igual pedido para as patentes n. 5.151, 5.551, 6.259, 6.745, 7.298, 7.348, 7.915, 8.433, 8.925, 8.928, 8.941, 8.983, 9.427, 9.477 e 9.479. — Deferido.

Ephraim da Silva Oliveira, pedindo uma certidão. — Deferido, de accordo com a informação.

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.333 e, bom assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo igual pedido relativamente as patentes n. 8.310, 8.339, 7.621 e 7.568. — Deferido.

Leclerc & Co, fazendo identico pedido relativamente as invenções privilegiadas pelas patentes n. 6.039, 6.295, 7.273, 5.876, 8.928, 8.941, 6.313, 6.763 e 8.225. — Deferido.

Clayton Beadle, pedindo sejam transferidos para o Paraná Paper Company, Incorporated os direitos de propriedade da patente numero 10.033. — Compareça nesta directoria geral.

Société Générale des Freins Lipkowski, Automatic Straight Air Brake Company, reclamando os beneficios da Convenção Internacional para as suas invenções, respectivamente, de um acelerador de repetição para freios de ar comprimidos e de aperfeiçoamentos em apparatus de freio de ar e pedindo que os certificados de deposito que apresentam sejam inscriptos no Registro Geral dos Privilegios. — Deferido.

Rubens Pinheiro Braga, pedindo privilegio para um novo processo de fabricação de brinquedos em forma de animaes, vestidos do pelles. — Compareça nesta directoria geral, no proximo dia 11, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do involucro.

Paulo Lacombe, pedindo privilegio para um novo processo de desinfectação, sacção e beneficiamento do cacaó e outros productos agricolas e apparelle para esse fim. — Idem.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1918

Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados foram transmittidas, por cópia, as informações prestadas pelo director da Directoria Geral de Estatística a respeito do pedido constante do seu officio de 13 de setembro ultimo, sob n. 343, indagando qual o 2.º official mais antigo na classe, no anno de 1914, na Directoria do Serviço de Estatística, hoje Directoria Geral de Estatística, e desde que data occupava o mesmo funcionario esta classificação no quadro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1918

Communicou-se ao syndico da Junta do Corretores que, por portaria de 8 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Fernando Rolla do cargo de corretor de navios no Districto Federal.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará, em resposta ao seu officio n. 101, de 9 de setembro ultimo, que o porteiro-almoxarife Luiz de Miranda Barcellos não pôde ser exonerado por abandono de emprego pelo facto de não haver pago no prazo de 60 dias o sello da portaria que lhe concedeu cinco mezes de licença, em prorrogação e, outrossim, que não tem applicação na especie o disposto no § 1.º do art. 1.º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro, de 1913, cumprindo áquella directoria enviar á Delegacia Fiscal, para os devidos fins, a alludida portaria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 30% em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o zelador do nucleo colonial Itatiaia, José Monteiro de Sá Freire (aviso numero 3.755).

O processo de divida de exercício findo numero 2.398, na importância de 5.445.700, do que são credores Alexandre Ribeiro & Comp. (aviso n. 3.766).

Rogo á V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres e conta do credito de 600.000\$, ouro, da verba 15.ª, titulo «Material», consignação «IX — Para importação, etc.», art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, seja por telegramma, posta á disposição do nosso consul em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, a quantia de 7.222\$222, ouro, afim de ser applicada na compra de tres garrotes e duas vitellas da raça Dutch Belted, de accordo com as instruções que serão enviadas por este ministerio ao mesmo consulado (aviso n. 3.761).

Rogo á V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pela Delegacia Fiscal em Lon-

dres e por conta do credito de 600.000\$, ouro, da verba 15.ª, titulo «Material», consignação «IX — Para importação, etc.», art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, seja, por telegramma, posta á disposição do nosso consul em Montevideo a quantia de 13.541\$666, ouro, afim de ser applicada na compra de animaes reproductores, de accordo com as instruções que lhe serão enviadas por este ministerio (aviso n. 3.767).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo presente o officio n. 168, de 25 de setembro ultimo, desso instituto, tenho a declarar a V. Ex. que o adeantamento de 7.000\$ por conta da verba 7.ª, titulo «Material», consignação «Obras de instalação, etc.», art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, a que se refere o meu aviso n. 3.335, de 3 do mesmo mez, deverá ser feito ao Sr. Crisanto Sá de Miranda Pinto, director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 3.759).

— Sr. consul geral do Brasil em Nova York:

Tendo providenciado na presente data no sentido de ser remittida a esse consulado, por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres, a importância de 7.222\$222, opor, declaro-vos que essa importância é destinada a occorrer ao pagamento de metade do custo e frete de tres (3) garrotes e duas (2) vitellas da raça «Dutch Belted» para servirem de reproductores que ali vão ser adquiridos para a Sociedade Nacional de Agricultura, por intermedio do Sr. J. Nogueira.

O alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas do venda, em tres vias, do conhecimento do embarque, factura consular, pedigrees ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animaes em questão deverão ser consignados a este ministerio ao qual telegraphareis opportunamente communicando a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo e frete exceder a importância acima indicada fica entendido que a diferença correrá exclusivamente por conta do comprador; si, porém, for inferior á mesma importância, só pagareis a parte correspondente á alludida metade.

Como custo entender-se-ha, para os effectos do presente aviso, somente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimento do embarque e mais documentos alludidos deverão ser enviados directamente a este ministerio, revestidos de todas as formalidades legais (aviso n. 3.765).

— Sr. consul geral do Brasil em Montevideo:

Tendo providenciado na presente data no sentido de vos ser remittida pela Delegacia Fiscal em Londres, a importância de 13.541\$666, ouro, para ser applicada no pagamento da metade do custo e frete de animaes reproductores que ali vão ser adquiridos para o governo do Estado do Ceará, por intermedio do Dr. Ezequiel Ubatuba, declaro-vos que o alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas do venda, em tres vias, do conhecimento do embarque, factura consular, pedigrees ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animaes em questão deverão ser consignados a este ministerio ao qual telegraphareis opportunamente communicando a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo e frete exceder a importância acima alludida fica entendido que a diferença correrá exclusivamente por conta do comprador; si, porém, for inferior á mesma

importancia só pagareis a parte correspondente a alludida metade.

Como custó entender-se-ha, para os effeitos do presente aviso, sómente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimento de embarque e mais documentos alludidos deverão ser enviados directamente a este ministerio, revestidos de todas as formalidades legais (aviso n. 3.768).

—Sr. presidente do Estado do Ceará:

Em resposta ao telegramma de V. Ex., do 18 de setembro ultimo, communico-lhe que pelo aviso n. 3.767, desta data, solicitei ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser remettida ao nosso consulado em Montevideo a quantia de 13:541\$666, ouro, correspondente ao auxilio deste ministerio a esse Estado para a importação de animaes reproductores, no corrente anno.

Outrosim, communico a V. Ex. que ao mesmo consul na alludida capital foram enviadas as instruções constantes do aviso n. desta data, cuja cópia remetto a V. Ex. (aviso n. 3.769).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, 35 folhas de diarias a que fizeram jus em setembro ultimo os correios desta Secretaria de Estado, Domingos de Faria e Henrique Luiz Jean Jacques, nos termos da observação III da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 3.755).

—Sr. Humberto Rodrigues de Andrade, inspector agricola no Estado do Rio Grande do Norte:

Tendo o Tribunal de Contas recusado registro a transferencia do credito de 2:100\$ da Delegacia de Pernambuco para a do Ceará para occorrer ao pagamento dos vossos vencimentos no anno findo, solicitado pelo aviso deste ministerio n. 1.528, de 4 de maio do corrente anno, declaro-vos que o pagamento referido só poderá ser feito mediante processo do exercicio findo e previo requerimento vosso (officio n. 3.757).

—Sr. delegado fiscal na Bahia?

Em referencia ao vosso officio n. 5, de 15 de maio ultimo, remettendo o processo em que o pratico de Industrias Agricolas, Carlos Musso, pede a restitução da quantia de 32\$300, que a titulo de sello de licença foi descontada dos seus vencimentos, declaro-vos que o sello do estampilha de accordo com o art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900 não se restitua e que o desconto em folha de pagamento só poderá ser restituído mediante requerimento dirigido a essa delegacia, que resolverá como de direito (officio n. 5.761).

—Sr. director do Serviço do Combate a Lagarta Rosca:

Peco-vos informeis si os vencimentos e diarias do chefe de cultura da Estação Geral de Experimentação de Coroadá, Antonio Brito de Araújo, designado para servir como delegado desse serviço no Estado da Bahia são pagos pela verba 6ª—Serviço de Agricultura Pratica—ou sómente pelo credito da intensificação de produções nacionaes (officio n. 3.762).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tendo este ministerio solicitado em aviso n. 1.343, de 17 de abril ultimo o pagamento de 400\$ ao adjunto do professor primario do Aprendizado Agrícola do Satuba, no Estado de Alagoas, Felício Corrêa da Silva por ter sido transferido para igual cargo no Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos informeis si já foi effectuado o dito pagamento (officio numero 3.763).

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Tendo em vista o despacho proferido pelo Sr. ministro sobre o requerimento do lente da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Odorico

Rodrigues de Albuquerque, remetto-vos as incluzas demonstrações de credito que acompanharam vossos officios ns. 6, de 5 de agosto e 11 de 20 de dezembro de 1916 afim de que mediante requerimento dos credores proceda essa delegacia fiscal nos termos do decreto n. 10.445, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.770).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.459 de 10 de setembro ultimo, communico-vos, que o Sr. ministro, concedeu a diaria de 6\$666 ao Sr. Aurino Ferreira, chefe de culturas do Aprendizado Agrícola da Bahia, por ter sido designado para servir até 31 de dezembro proximo futuro no Patronato Agrícola do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 3.771).

—Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livre de direitos e independente de apresentação dos respectivos documentos, que vos serão remetidos opportunamente, tres oguas reproductoras destinadas a este ministerio, vindas pelo vapor Rio de Janeiro da Republica Argentina (officio n. 3.773).

—Sr. Léo Zehnter, director contractado do Campo de Demonstração de Ilhéos:

Communico-vos, para os devidos fins e em referencia ao officio n. 6.070, de 7 do corrente, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, que o Sr. ministro autorizou a aquisição do material constante das incluzas propostas, na importancia de 3:730\$, a esse Campo de Demonstração, devendo as contas respectivas, em tres vias, ser apresentadas a esta secretaria de Estado para o devido pagamento (officio n. 3.774).

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1918

J. L. Costa & Comp. renovam o pedido de pagamento de uma conta na importancia de 950\$ proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em outubro de 1913 (Ds. 6.089 -J-918) Despacho.—Dirijam-se ao Congresso Nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 14 de outubro de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.954, de 8 de agosto ultimo, e 3.754, de 5 do corrente, pagamento de 226\$500 a Brazilianische E. G. e a S. Lara & Comp., de fornecimentos, no corrente anno, a conta do ministerio;

N. 3.643, de 30 do mez passado, idem do 80\$, a «O Criador Paulista», idem, idem;

Ns. 3.334 e 3.759, de 3 de setembro e 7 do corrente, idem de 7.000\$, adiantamento ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro;

Ns. 3.599, 3.601, 3.606, de 26 e 27 do mez passado, idem de 500\$, a cada um dos creadores Antonio da Silva Fortes, Joaquim Ribeiro de Paiva e Francisco Theophilo dos Reis Junqueira, como auxilio pela construção de banheiros carrapaticidas;

Ns. 3.644, 3.782, 3.783 e 3.785, de 30 do setembro e 8 do corrente, idem de 1:850\$, 360\$, 798\$200 e 1:480\$ respectivamente, folhas, de diarias do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, em agosto ultimo, ao Dr. Raymundo de Araújo Castro e Felix Guimarães; do pessoal assalariado do Campo de Demonstração de Rezende, em ago-

to; e do pessoal extraordinario do Serviço Geologico e Mineralogico, em setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos:

De 460\$483 a Antonio Fernandes da Costa Pimenta;

De 239\$998 a Americo Soares;

De 433\$ a Augustó Bernardo;

De 180\$ a Custodio dos Santos;

De 182\$500 ao mesmo;

De 103\$300 a Germano Bernardino;

De 129\$660 a Guilherme Felipe;

De 233\$100 a Decoleciano Bernardino de Freitas;

De 210\$600 a Diogo dos Santos;

De 216\$ e 219\$ ao mesmo;

De 293\$ a Dionysio Ramos;

De 233\$300 a Emygdio José Barbosa;

De 182\$300 a Francisco Domingues.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.210, de 21 de agosto ultimo, idem do 19:182\$514 ao major Antonio Fernandes, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, como indenização de despesas por elle effectuadas em julho ultimo;

Ns. 3.606, 3.707, 3.721, 3.732 e 3.793, de 17, 28 e 30 do mez passado, e 5 do corrente, idem de 177\$, 291\$900, 5\$, 2:300\$ e 23:184\$777 a diversos, de fornecimentos e trabalhos, á conta do ministerio, no corrente anno;

N. 3.750, de 1 do corrente, idem de 1:400\$ a diversos funcionarios da Secretaria de Estado do Ministerio, como gratificação por substituição em setembro ultimo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.447 e 3.324, de 9 e 21 do mez passado, idem de 2:000\$ e 69\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á conta do ministerio, no corrente anno;

N. 3.031, de 30 de agosto ultimo, idem de 130\$ a Antonio Evangelista Pereira, de diarias;

N. 3.323, de 24 do mez passado, idem de 800\$ a diversos engenheiros de 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Fiscalização de Estradas, como gratificações;

N. 3.336, de 26, idem de 100\$ a José Estacio de Lima Brandão Filho, de differença de vencimentos;

N. 3.338, de 26, idem de 300\$ a Abel Peixoto Meira, como ajuda de custo;

N. 3.390, de 28, idem de 150\$ ao porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Borges Monteiro, auxilio para aluguel de casa, em agosto;

N. 3.438, de 30, idem de 150\$ ao do ministerio, idem, idem em setembro;

N. 3.607, de 9 do corrente, idem de 587\$880 a Luiz Viriato da Fonseca Galvão, por serviços fora das horas do expediente;

N. 3.562, de 4 do corrente, idem de 72:829\$. A The Amazon River Steam Navigation Co (1914) Ltd., como subvenção de viagens contractuacs, em junho ultimo.

Dia 15

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

De 250\$ a D. Noemi Milet Brant.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.616, de 28 do mez de setembro passado, relativo ao pagamento de 263\$, folha de diarias, de diversos funcionarios da Directoria do Meteorologia, por serviços prestados fora da sede da repartição, no mez de agosto ultimo;

N. 3.617, da mesma data, idem, de 30\$, de gratificação ao servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, em agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Pagamentos de:

447\$ a E. Lambert;

29\$166 ás menores Eliza e Julia;

88\$300 a Freire Guimarães & Comp.;
120\$ a Jorge Barreto & Comp.;
1:832\$ ao Lloyd Brasileiro;
430\$ a Cunha Freitas & Comp.;
480\$ a Antonio Sabino Rodrigues Pessoa e
outros;

384\$677 a Manoel Duarte.
— Ministério da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.083, de 10 de agosto ultimo, pagamento de 393\$616 a Eduardo Jayme, de fornecimentos feitos, no corrente anno.

N. 3.670, de 21 de setembro proximo findo, idem de 6:660\$823 a diversos, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em agosto ultimo.

N. 3.723, de 30 de setembro proximo findo, pagamento de 65\$290 a Oliveira Souza & Comp., do fornecimentos feitos, no mez do setembro passado.

N. 3.733, de 1 de outubro corrente, idem de 163\$990 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de trabalhos feitos no vigente anno.

N. 3.739, de 1 do mez corrente, relativo ao pagamento da importancia de 6:011:828 a diversos, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em agosto ultimo.

N. 3.749, de 30 de setembro proximo passado, idem de 1:330 a A. J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia, em setembro passado.

N. 3.811, de 8 de outubro corrente, idem de 1:926\$ a J. M. Guerra Leal e A. J. Pereira Barbedo, de trabalhos e fornecimentos feitos para esse Ministerio, em agosto ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª sessão, em 16 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI;
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas cmeia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, e Viveiros de Castro, com causa participada, e os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recôr criminal n. 30, do Districto Federal, recorrente, o Procurador Criminal, recorrido, Leon Spitz, julgado secretamente na sessão de 9 de outubro corrente, teve a seguinte decisão: — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.649 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Ignacio de Almeida. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 4.653 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, os pacientes Romualdo Pereira da Silva e outros. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.663 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, os pacientes Romualdo Pereira da Silva e ou-

tros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.667 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrantes, os pacientes Antonio Luiz Seabra e José Ferreira Cantão Junior. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 4.668 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente Odilon Neves. — Convertceu-se o julgamento em diligencia, afim de se pedirem informações da 3ª Camara da Corte de Appellação para a sessão de 19 do corrente mez, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que preliminarmente não conhecia do pedido.

Aggravos de petição

N. 2.511 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravantes, Ferreira Machado & Comp. e outros; aggravado, Alcides Gustavo Signorel do Pointei. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.514 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; agravantes, J. Coelho & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 2.512 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, Mario Mucillo Barbosa, agente da Companhia Costeira; aggravado, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.516 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravantes, Sabino Ribeiro & Comp.; aggravada, a Companhia Fiação e Tecidos São Bento. — Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Appellações civis

N. 2.876 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes. — Convertceu-se o julgamento em diligencia afim de se mandar proceder a novo exame de sanidade no appellado, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 2.192 — Territorio do Acre (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Alberto Armando Ricci. — Foram desprozados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audência em 16 de outubro de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR

Foram publicados os seguintes accordãos;

Aggravos de petição

N. 2.480 — S. Paulo — Aggravante, a Fazenda do Estado; aggravados, J. Siqueira & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.509 — S. Paulo — Aggravante, Conde Asdrubal A. do Nascimento e outros; aggravado, o Dr. Oscar Almeida Gama. — Não se conheceu do recurso.

Embargos reconstitutos

N. 1.775 — Districto Federal — Embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado. — Não se conheceu dos embargos.

Appellação civil

N. 2.048 — Districto Federal — Appellante, o Banco Hypothecario do Brasil; appellada, a Fazenda Faccional. — Convertceu-se o julgamento em diligencia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 16 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERTIU O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.523 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Joaquim dos Santos. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser ouvido o juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.527 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Norberto Lucio Bittencourt em favor do paciente Francisco de Almeida. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.528 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Balthazar Esteves Simon. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, contra o voto do presidente da Camara, que negara desde logo a ordem pedida.

N. 2.529 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Paschoal Zola. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.530 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ponciano Machado. — Concederam a ordem, para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellação crime

N. 3.216 (*Desistencia*) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante (*desistente*), Manoel Trilho; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara, visto não haver comparecido o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 599 e 510.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.265 e 3.304 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 3.107 e 3.322 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Embargos de nullidade

N. 2.345 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.187, 3.288, 3.290, 3.296, 3.331, 3.339, 3.350, 3.367, 3.379, 3.393 e 3.349.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.308 e 3.327.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 3.216.

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Ilalina n. 17, Catumby, pertencente ao espolio do finado Camillo Antonio da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio, na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que no dia vinte e nove do corrente, logo após a audiência deste juízo que terá lugar ás treze horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, o porteiro dos auditorios levará a publico pregação de venda e arrematação sob a base de duas contos duzentos e cincoenta mil réis, offerta constante dos autos, o imovel abaixo, pertencente ao espolio do finado Camillo Antonio da Rocha: Predio assobradado sito á rua Ilalina numero dezessete, Catumby, construido de pedra e cal até o vigamento e dali com madeira e com divisões internas de estuque, coberto de telhas nacionaes em beira de telhado, com duas janellas no pavimento superior e no porão uma porta e uma janella, portadas de madeira, medindo de largura, seis metros por oito metros e cincoenta centímetros de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados, cozinha cimentada e um pequeno sótão com uma sala e dois quartos forrados e assoalhados. O porão divide-se em uma sala e dois quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Este predio acha-se em má estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nivel da rua, fechado por madeira e zinco, medindo de largura doze metros e dez centímetros e de comprimento, morro acima, até a rua Laura por onde tambem faz frente e onde mede oito metros e trinta e seis centímetros. Avaliado em cinco contos de réis. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo e foi requerida pela inventariante do espolio com a concordancia dos interessados, inclusive do Dr. curador de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e outro de igual teor para serem afixados no logar do costume etrasado para os autos. Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, aos 15 de outubro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei).

Cópia—Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia da interdicção de Eduardo de Senna Loureiro

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do 1º officio, foi processada e afinal decretada, por sentença de 14 do corrente maz, a interdicção de Eduardo de Senna Loureiro, que por esta forma tornou-se incapaz para quaesquer actos da vida privada ou civil, sem audiencia de seu curador Luiz Portugal e autorização deste juízo, sob pena de nullidade dos mesmos actos; e, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito, lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1918. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Cactano Machado, escrivão, o subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartorio se processam uns autos de executivo hypothecario, em que é exequente D. André Michel Périn e executado Dr. Alfredo Santiago, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Civil — Dr. Mauricio Rodrigues Pereira, nos autos de executivo hypothecario, movido por D. André Michel Périn, e outro, o Dr. Alfredo Santiago, nos quaes é o supplicante legitimo interessado, em vista de se achar feita a avaliação dos bens hypothecados, requer o supplicante a respectiva extracção dos editaes de praça, afim de serem publicados pela imprensa, pelo prazo legal. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. — Oscar Motta Maia, advogado. (Devidamente sellada). Despacho. Sim. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. — Alfredo Russell. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juízo, no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do estylo, os immoveis penhorados ao Dr. Alfredo Santiago por D. André Michel Périn, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avenida, sita á rua Uruguay n. 127, freguezia do Engenho Velho, constituida por dezoito casas assobradadas sob a numeração romana de I a XVIII, formando duas alas, a da esquerda de quem entra com nove casas tendo cada uma na fachada um mezzanino gradeado, uma janella do peitoril e uma porta na frente da qual existe escada de tijolo e cimento, portadas de madeira, beirada saliente com consolo de madeira e cobertas com telhas chatas cobricidas por asbestos. Cada uma destas casas está dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado ladrilhado e forrado, dous compartimentos, um destinado a cozinha e outro com W. C. e chuveiro e na pequena área de terreno aos fundos a que serve do quintal, tanque, para lavagens; á direita de quem entra é igualmente constituida por outras nove casas com os mesmos caracteristicos e divisões, formando o mesmo numero de compartimentos com iguaes dependencias. A ala direita mede de frente 54m,39 por 6m, de fundos o cada um dos puxados 2m,70 de comprimento por 2m,15 de largura, tendo na ala da esquerda precisamente as mesmas dimensões. A área de terreno pertencente á avenida mede 30 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 75 metros e 39 centímetros, estando dividido da linha da rua por muro de frontal e pilastra com um portão de ferro, pelos lados, com muros, o da direita de quem de direito e na linha dos fundos parte com as paredes lateraes das ultimas duas casas e a parte do centro com frontal confinando por um lado com o lote n. 8 de propriedade do D. Cecilia Sampaio Coelho ou successoras, pelo outro com o lote n. 12 de propriedade do Dr. José Brício da Gama Abreu ou seus successoras e pelos fundos com quem de direito, área de terreno essa que foi desmembrada da chacara de n. 96 A da rua barão de Mesquita e constitua os lotes de ns. 9, 10 e 11 da planta levanta-

tada. A construção é moderna, de vez do tijolo, puxado de frontal, divisorias de estuque com madeira de Riga e esquadrias francezas. E' bom o estado de conservação, pelo que á avenida descripta com o terreno apontado damos o valor de 92:000\$000. Em tempo. As paredes divisorias de cada das casinhas são de cimento armado, e não de estuque, como foi dito acima, por cujo preço de réis 92:000\$000, vão a esta primeira praça os immoveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados; afim de ter logar a referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar passou-se o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1918. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Devidamente sellada.) Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados á José Machado Netto por José Bittencourt de Souza, na forma abaixo.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 17 de outubro proximo, após a audiencia do juízo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juízo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto de réis, os bens immoveis penhorados a José Machado Netto por José Bittencourt de Souza e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Mandado de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento de José Bittencourt de Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Machado Netto, na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Manoel Ferreira da Silva Mendes, residente á rua da Alfandega n. 12, constam da metade do predio e respectivo terreno sito á rua do Mundo Novo n. 96, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio com dous pavimentos, encostado ao morro medindo quatro metros de largura por nove metros e trinta centímetros de comprimento, o compoendo-se o primeiro pavimento de um quarto cimentado e o segundo de um quarto e duas salas, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado do zinco com a cozinha e latrina; tem uma janella na frente e porta de entrada ao lado; é de construção de tijolo e coberto de telhas francezas, estando em má condições de conservação. O respectivo terreno tem oito metros e oitenta e seis centímetros de largura, sendo que a extensão perde-se nas vertentes do morro que lhe fica aos fundos e confronta por um lado com o predio numero noventa e quatro e por outro lado com um terreno devoluto. Avaliamos o citado predio, com o respectivo terreno, na quantia de dous contos de réis, sendo, portanto, de um conto de réis o valor da metade penhorada. Rio de Janeiro, dezesseis de setembro de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado.) E quem o dito bem quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal, acima do preço da avaliação, com

inheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para os devidos effectos legais mandou passar o presente o mais dous do igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Silveira Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subescrevi. — *Enrico Torres Cruz.* (Está devidamente estampilhado.)

Juiz Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manaus, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 21.743, em duas prestações pagaveis durante cada semestra ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manaus, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.40/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro lugar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 215, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquelle contracto, a Municipalidade de Manaus nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos *coupons* de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o *coupon* n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização.

Dessarte a evidencia que houve da parte da municipalidade de Manaus um flagrante inadimplimento daquelle referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumprimidamente e opportunamente, importa em um descaço da municipalidade de Manaus na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de por si das clausulas do mesmo contracto, vac protesfar perante V. Ex., como redilmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela municipalidade de Manaus, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra: Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a municipalidade de Manaus, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diário Oficial* do Estado, e no da União, sejam os respectivos

autos entregues ao supplicante independentemente do traslado. Pelo deferimento. Manaus, 30 de agosto de 1918.—London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Aduada. Como requer. Manaus, 30 de agosto de 1918.—*Cunha Mello.* Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias do agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justica Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição reiro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi.—L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra do cartorio, intimou do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da Capital e ao Dr. José Mathias Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade: dou fé.—Manaus, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legais effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi.—*Francisco Tavares da Cunha Mello.*

Está conforme.—O escrivão, *Albertino de Souza Barros.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Contracto de consolidação, firmado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accordo com o art. 4º do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918

Aos 9 dias do mez de outubro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Conrado Jacob de Niemeyer, presidente da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 13.492, de 41 de setembro de 1918, firmar o presente contracto de consolidação, previsto no art. 4º do decreto n. 12.933, de 20 de março do corrente anno, mediante as seguintes clausulas approvadas tambem pelo decreto n. 13.492, acima citado:

PARTE I

DO ARRENDAMENTO DA ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

Do objecto e prazo do arrendamento

1.

A Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de propriedade da União, fica arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá até ao dia 31 de dezembro de 1920.

2.

O arrendamento tem por objecto as linhas actuaes da estrada, com as respectivas estações, escriptorios, armazens, depósitos e mais edificios e dependencias, bem como o material fixo e rolante.

Paraphrasis unico. A linha de Tubarão a Araranguá, o seu ramal para as cabeceiras do rio Urussanga e o prolongamento da linha actual da estrada, até Treviso, constantes da clausula 3ª deste contracto, bem assim as novas linhas da estrada que forem construídas á custa da companhia (clausulas 6, letra b, e 20, § 1º), serão incorporados neste arrendamento, á medida que forem entregues ao tráfego publico.

Do preço do arrendamento

3.

O preço do arrendamento será constituído:

a) até 31 de dezembro de 1923, pela quota de 2 1/2 % da renda bruta annual de todas as linhas que se acharem em tráfego em cada anno deste prazo;

b) durante o resto do prazo do arrendamento, pela quota de 5 % da referida renda.

4.

O preço do arrendamento será pago por semestres vencidos dentro dos 20 dias seguintes ás respectivas tomadas de contas.

Paraphrasis unico. Si a companhia deixar de fazer os referidos pagamentos dentro desse prazo, ficará constituída em móra, *ipso jure*, e como tal obrigada ao juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente aquella quantia e seus juros.

Da conservação e melhoramentos da estrada

5.

A companhia manterá a propriedade arrendada em perfeito estado de conservação, a juizo do Governo, e não poderá alterar as condições technicas das estradas sem expressa autorização delle e prévia approvação da respectiva planta e perfil, por ella apresentados.

Paraphrasis unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rolante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da companhia; estes e-colherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da companhia, caso não cheguem a accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do tráfego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; a falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 3ª e seu paraphrasis unico.

6.

A companhia poderá, mediante prévia approvação do Governo:

a) substituir os trilhos actuaes da estrada por outros mais práticos;

b) construir novas linhas ou dobrar as actuaes por toda a extensão da estrada, nas zonas em que tais obras se tornarem necessarias;

c) transferir as officinas para onde melhor convier;

d) mudar o systema de tracção, substituindo-o pelo de tracção electrica, devendo ser observadas as prescripções administrativas e technicas approvadas pela portaria de 7 de março de 1918, do ministro da Viação e Obras Publicas, relativas ao tal systema.

Do tráfego da estrada

7.

Do material rodante

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (*tenders*), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros de mercadorias, carros restaurantes, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e de leite, vagões frigoríficos e finalmente vagões para condução de ferro, carvão, etc., indicados no orçamento aprovado pelo Governo.

§ 1.º To lo material será construído com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzi-lo no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o tipo que for adoptado, de accordo com o Governo podendo este prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá, nas linhas construídas á sua custa, fornecer o trem rodante proprio talmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico.

§ 3.º A companhia fica obrigada, em qualquer época, durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigoríficos, os destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do tráfego, sendo levadas as respectivas despesas á conta do capital nos termos da clausula 20.

§ 4.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 3:000\$, por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da Companhia.

Das despesas

8

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção das linhas á custa da companhia, conservação, tráfego e reparação de todas as estradas de ferro, correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da dita companhia.

Preços e condições dos transportes

9

A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animais e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições respectivamente fixados nas tarifas e regulamentos dos transportes propostos pela companhia e approvados pelo Governo.

§ 1.º As tarifas serão differenciaes e revistas de tres em tres annos, pelo menos, não podendo os respectivos preços exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 2.º As tarifas approvadas serão afixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações; devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annunciada com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 3.º Continuarão provisoriamente em vigor as actuaes tarifas, pautas e condições regulamentares.

§ 4.º Dependerão igualmente de approvação do Governo os horarios dos trens ordinarios de

passageiros e mixtos, cuja vigencia será annunciada com oito dias de antecedencia.

10

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral o sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços será effectiva com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 2º da clausula 9.

§ 2.º A proposta da companhia sobre redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe de tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 2º da clausula 9.

11

Em casos especiais, taes como falta ou carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução temporaria das tarifas que julgar conveniente; mas a companhia será indemnizada da differença dos fretes, a qual será deduzida da contribuição de cada semestre em que tiver vigorado aquella redução, levando-se em conta no respectivo calculo a percentagem que, nos termos da clausula 3, deveria pertencer ao Governo na renda não recebida.

12

A contrac'tante obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, e os animais reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do Correio e seus conductores, os funcionarios postaes em serviço da repartição; o pessoal encarregado, por parte do Governo, do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50% sobre os preços das tarifas:

a) as autoridades e escoltas policiaes, quando forem em diligencia, e suas respectivas bagagens;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exorcito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes, respectivas bagagens e mantimentos, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender a soccorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra, ou outra calamidade publica; bem como materias destinadas a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e aparelhos aperfeçoados

para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15% sobre os preços das tarifas:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados, não especificados acima;

b) os transportes de materias que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construção e custeio de ramais e prolongamentos da propria estrada, com excepção das linhas cuja construção constitua objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approvado pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula, não haverá transporte gratuito na estrada.

13

A companhia obriga-se a manter ou admitir tráfego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos respectivos e mediante bases sujeitas á approvação do Governo.

14

Salvo caso de força maior, no qual se comprehenderá a greve de operarios, o tráfego da estrada ou de qualquer dos seus trechos não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, sob pena da companhia incorrer na multa de 1:000\$ por dia de interrupção, nos primeiros 15 dias, e de 2:000\$ nos 15 dias seguintes, passados os quaes, si a interrupção continuar, será applicavel a disposição da clausula 34 e seu paragrapho unico.

15

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, não poderá a companhia empregar lenha, como combustivel, na estrada arrendada.

Da fiscalização do Governo

16

A fiscalização da estrada e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

Paragrapho unico. A companhia contribuirá annualmente, para despesa de fiscalização, com a quantia de 18:000\$, em prestações semestraes adeantadas, pagas até ao dia 30 do primeiro mez do semestre a que respeitam, applicando-se, no caso de falta, a disposição do paragrapho unico da clausula 4.

17

Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, fica a companhia obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o accidente.

18

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que tenham sido ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e tráfego da estrada de ferro e prophylaxia nos transportes de animais, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paraphrasso unico. A companhia obriga-se igualmente :

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa do custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital ;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construcção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias percorridas, e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas do passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar os modelos para as informações que a contractante ha de apresentar-lhe regularmente ;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos informações que em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaisquer outros agentes desta, devidamente autorizados.

Das tomadas de contas

19

As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo, já expedidas ou que vierem a ser.

20

Nonhuma despesa será incorporada na conta de capital sem que o Governo tenha previamente autorizado por esta conta a respectiva obra ou fornecimento e sinão depois de effectivamente realizada tal despesa e depois de verificada e approvada pelo mesmo Governo.

§ 1.º Para determinação do custo das linhas novas que a companhia construir em virtude deste contracto proceder-se-ha da seguinte forma :

a) antes de encetar a construcção de qualquer trecho, a companhia apresentará á approvação do Governo o orçamento completo do mesmo, incluindo o material fixo e redante. Este orçamento, uma vez approved, representará o custo maximo do trecho ;

b) concluida a construcção de cada trecho, proceder-se-ha á fixação definitiva do custo, tendo por base as medições das obras feitas, facturas do material e gastos de transporte ;

c) o valor das obras será calculado pela tabella de preços que servir de base ao orçamento. O valor do material importado será fixado desde logo em réis papel, á vista das facturas do mesmo.

§ 2.º O capital definitivo das obras referidas nesta clausula se constituirá com as importancias annualmente reconhecidas como effectivamente nellas empregadas e as provenientes de outras despesas feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem no orçamento approved pelo Governo.

§ 3.º Para a organização dos orçamentos do que trata a presente clausula vigorarão, na falta de accordo, os preços da tabella approved por portaria de 6 de junho de 1903 para a construcção e conclusão das construcções da rede das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

§ 4.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições das obras executadas e tomadas de contas.

Favores diversos concedidos á companhia

21

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de

ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas arrendadas, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias, necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

22

A companhia terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gos dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego da linha arrendada, e de quaisquer estradas de ferro que partirem do porto concedido (clausula 62), ou deverem terminar neste porto, qualquer que seja sua direcção, realçados, em todo caso, os direitos adquiridos por concessão anterior.

23

A construcção de quaisquer das linhas novas, prolongamentos, ramais e novas seções de linhas de que tratam as clausulas anteriores, reger-se-ha pelas clausulas 18 a 28, inclusive, do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, e pelas clausulas 7, 8, 18, 21, 32 e 56 deste contracto, comprehendidos todos os paragraphos das ditas clausulas.

24

A companhia terá a faculdade de utilizar-se da força hydraulica que possa adquirir dentro da zona privilegiada das suas linhas, de accordo com as leis federaes, para os fins deste contracto e fornecimento publico ou particular.

25

Sendo consideradas obras federaes as do porto e linhas ferreas referidas neste contracto, a companhia gozará da isenção de impostos, na forma da legislação em vigor, de importação para todos os materiais necessarios á execução dessas obras, incluidos os que forem precisos para fornecimentos de agua, esgoto, telegraphos ou telephones; captação e emprego de força electrica, iluminação a gaz e electrica e material para a estrada de ferro e para exploração de minas de carvão de pedra.

26

A companhia terá o direito de desapropriar, na forma das leis vigentes, os terrenos, predios e bemfeitorias indispensaveis para a construcção das obras que fazem objecto deste contracto, referentess ás estradas de ferro e ao porto, e respectivas dependencias.

§ 1.º Terá outrossim, durante o prazo do contracto, o usufructo dos terrenos de marinha, necessarios para esse mesmo fim e que ainda não estiverem occupados.

§ 2.º De accordo com o Governo poderá a companhia arrendar ou vender os terrenos accrescidos, que não forem necessarios para os fins deste contracto, nem tão pouco para abertura de ruas, praças e outros logradouros ou edificios federaes, sendo o producto de taes arrendamentos ou vendas incluido na renda bruta da empresa, para os effectos deste contracto.

27

O Governo obriga-se a estabelecer nas estradas de ferro da União e por ella administradas, um frete differencial para o carvão nacional, correspondente a 50 % do que vigorar para o carvão estrangeiro, e promover a concessão de redução identica nas demais

estradas de ferro que se acharem sob sua dependencia.

28

O Governo Federal obriga-se, a adquirir annualmente, das minas de carvão, exploradas pela companhia, no minimo, as seguintes quantidades desse material, que lhe serão fornecidas em briquettes, cujas cinzas não excedam a 12 %.

No primeiro anno, que começará a decorrer seis mezes depois de terminada a linha ferrea de Massiambú á estrada actual, 20.000 toneladas ;

	Toneladas
No 2º anno.....	30.000
No 3º anno.....	40.000
No 4º anno.....	50.000
No 5º anno.....	60.000
No 6º anno.....	70.000
No 7º anno.....	80.000
No 8º anno.....	90.000
No 9º anno.....	100.000
No 10º anno.....	110.000

§ 1.º O preço, para o Governo, do carvão posto no porto de Massiambú, será, por tonelada: 16\$ para o carvão natural, 20\$ para o carvão lavado e 24\$ para o carvão em briquettes. Estes preços regularão para os fornecimentos enquanto o cambio se mantiver entre 12 e 18 dinheiros por mil réis.

§ 2.º Si o cambio baixar de 12, o preço se elevará na proporção da baixa, e, si subir além de 18, o preço será reduzido na proporção da alta do cambio. Para o carvão entregue em outros portos, regularão os preços que ficam aqui estabelecidos, addicionados do frete, na razão de 15 réis por milha e por tonelada.

Do inventario das estradas

29

No inventario das estradas arrendadas, que serviu para a entrega das mesmas, serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levados á conta de capital; e delle se deduzirá o material imprestavel que, a juizo do Governo, não for substituído.

§ 1.º Este inventario, com os accrescimos e deducções que houver soffrido, servirá tambem:

a) para o recebimento das estradas pelo Governo e sua restituição á companhia, no caso de occupação temporaria;

b) para entrega das mesmas estradas ao Governo pela companhia, findo o prazo de arrendamento, ou quando for encampado este contracto.

§ 2.º No caso de substituição de trilhos o execução de quaisquer obras de melhoramento que sejam levadas á conta de capital, nos termos das presentes clausulas, os materiais retirados da linha pertencerão ao Governo, que lhes poderá dar desde logo o destino que julgar conveniente.

Do julgamento arbitral

30

As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das presentes clausulas, serão, na falta de accordo, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accordo, entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido, que as questões previstas ou resolvidas nas presentes clausulas, como as de multa, rescisão e outras, se reputam excluidas da presente clausula.

Dos casos omissos

31

Os casos omissos neste contracto serão regulados pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

Das penalidades

32

A construcção de quaesquer das linhas, prolongamentos ou ramaes, a que se refere a clausula 23 fica tambem sujeita ás seguintes disposições: A construcção das obras não será interrompida; e si o for por mais de tres mezes, caducará o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle. A companhia obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro dos prazos fixados, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes, e si, finda a prorrogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha a multa de duzentos mil réis por dia até quatro mezes, de quatrocentos mil réis por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo; e de um conto de réis por dia, de oito mezes em diante, até um anno. E si, findo este prazo, não ficarem concluidos todos os trabalhos e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo e sómente por elle.

33

Pelas infracções deste contracto, para as quaes se não ache indicada pena especial, poderá o Governo impor á companhia multas de um conto a cinco contos de réis. A renda bruta da companhia e a caução feita como garantia do contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas em qualquer das presentes clausulas e pelas despesas, nas mesmas previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da companhia. No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.131, de 5 de novembro de 1898.

34.

Além dos casos previstos nas presentes clausulas, a rescisão do contracto de arrendamento poderá ser declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judiciaria, si o trafego for interrompido por mais de 30 dias, nos termos da clausula 14, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. Rescindido o contracto nos termos das presentes clausulas, a companhia não terá direito a indemnização, alguma e perderá a caução de que trata a clausula 38.

Da occupação das estradas e da encampação do contracto

35.

Em caso de guerra ou de grave commoção intestina, poderá o Governo occupar temporariamente as estradas no todo ou em parte, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

36.

Passado o dia 18 de abril de 1926, poderá o Governo, precedendo autorização legislativa, encampar as linhas arrendadas, seus prolongamentos e ramaes, mediante a indemnização do valor de 10 vezes a renda liquida media dos ultimos cinco annos para as linhas actualmente existentes e as que forem construidas por conta do Governo; e para os prolongamentos e ramaes construidos com capital levantado pela companhia, indemnização do custo dos mesmos e mais vinte por cento deste custo.

§ 1.º Além do preço estabelecido nesta clausula, a companhia será tambem indemnizada do capital applicado em melhoramentos das linhas e augmento do respectivo material rodante, que houverem sido autorizado

pelo Governo (clausula 20), e cujo valor, devidamente por elle verificado, ainda se não achar amortizado ao tempo da encampação.

§ 2.º A amortização annual do capital, de que trata o paragrapho precedente, será calculada á razão de $1/n$, representando n o numero de annos que ainda faltarem para o termo do arrendamento, ao serem inaugurados os ditos melhoramentos, ou adquiridos aquelles materiaes.

§ 3.º As indemnizações a que se refere a presente clausula serão pagas em moeda corrente, ou em applicas da divida interna do juro de 5 % ao anno.

§ 4.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Governo.

Da restituição da estrada ao Governo

37.

Na época fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paragrapho unico. Si a conservação da estrada for descuidada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquello serviço.

38.

Findo o prazo do arrendamento, a companhia restituirá ao Governo a propriedade arrendada pelo inventario de que trata a clausula 29.

PARTE II

Construcção da linha Tubarão e Araranguá, seu ramal para as cabeceiras do rio Urussanga e prolongamento da estrada até Treviso

39.

A Companhia Brasileira Carbonífera do Araranguá obriga-se a construir e trafegar:

a) a linha ferrea que, partindo do Tubarão e passando pelo districto de Cresciminha, vá terminar no districto de Araranguá, á margem do rio do mesmo nome, especialmente destinada a servir ás jazidas de carvão daquella zona;

b) um ramal que, partindo da estação do kilometro 34 desta linha e passando pela margem direita do rio Urussanga até a barra do Caethé e pelo valle deste rio, vá attingir a zona carbonífera das cabeceiras daquello;

c) o prolongamento da linha principal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina desde a estação Lauro Müller até as jazidas de carvão de pedra situadas em Treviso, no Estado de Santa Catharina.

40.

A construcção da linha de Tubarão a Araranguá, de que trata a letra a da clausula anterior, deverá achar-se concluida, e esta linha prompta para ser aberta ao transitto publico até 31 de dezembro de 1919, sendo o que o trecho de Tubarão a Cresciminha deverá ter o seu trafego inaugurado até 30 de junho do mesmo anno.

Os trabalhos de estudos e construcção do ramal e prolongamento de que tratam as letras b e c da mesma clausula terão inicio dentro dos trinta dias seguintes á data do registro no Tribunal de Contas do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.179, de 6 de setembro de 1918, devendo a construcção achar-se concluida e o prolongamento e ramal promptos para serem abertos ao transitto publico dentro do prazo de doze mezes contados do mesmo registro.

41.

Nos serviços de estudos e construcção serão observadas as clausulas 18 a 28, inclusive; das approvadas pelo decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916, com as modificações seguintes:

1.º os estudos serão feitos sob a fiscalização do Governo e de conformidade com as ins-

truccões por elle expedidas, podendo ser apresentados por secções de extensão que for julgada conveniente, afim de não ser demorado o inicio e desenvolvimento dos serviços de construcção;

2.º, o raio minimo das curvas, que somente poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepcional, será de 150 metros; admitindo-se, porém, o de 100 metros no ramal e prolongamento designados nas letras b e c da clausula 39;

3.º, a declividade maxima será de 2 % (dois por cento), limite que só será attingido em casos excepcionaes, do modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura; sendo, entretanto, admissivel a declividade maxima de 3 % para o ramal e prolongamento de que tratam as letras b e c da clausula 39;

4.º, só será acceto e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas indicadas nas especificações que a respeito foram expedidas pelo Governo.

42.

O Governo fornecerá á contractante os trilhos e accessorios necessarios á construcção, bem como o material rodante que vier a ser fixado no orçamento approvado pelo Governo.

43.

Uma vez iniciados os serviços, não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

44.

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras de arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras, o emprego de madeira, de preferencia á qualquer outro material, e modificar a propria direcção do eixo da estrada não cabendo por isso á contractante direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo, qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com a tabella de que trata a clausula 49, creditado á contractante.

45.

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1.º, a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.º, a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3.º, fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço de construcção da estrada, mesmo quando executada no regimen de sub-empregada, em épocas regulares e dentro do prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia na conformidade da clausula 51 ou da caução de que trata a clausula 37;

4.º, a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte technica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvadas por portaria de 5 de maio de 1908, e as condições especiais que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5.º, a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instrucções que para esse fim expedir.

46.

As obras e trabalhos executados em cada mez serão medidos e avaliados provisoriamente, dentro dos 15 dias seguintes, começando o primeiro mez no dia em que, de accordo com a clausula 43, tiverem inicio os mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nello executados.

47.

Excepcionadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de obra para fundação, de fundação, de obra já encetada ou concluída que tenha sido abandonada e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisórias.

48.

Tanto nas medições e avaliações provisórias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados do inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço e o material accetito.

49.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preços que o Governo expediu com a portaria de 18 de junho de 1917, e que fica fazendo parte integrante do contracto.

Paragrapho unico. Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata esta clausula serão, na falta do accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous ou por elles sorteado entre dous nomes respectivamente indicado pelas partes.

50.

Correrão por conta da contractante, visto que o respectivo custo está incluído nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessários á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depósitos para generos alimentícios e material de construção e outros semelhantes;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, exceptuados os transportes mencionados nas especificações como devendo ser pagos directamente;

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro.

51.

As obras e fornecimentos serão pagos mensalmente, dentro do 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois do expressamente accetitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcela das medições, poderá esta receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando a restante para ulterior liquidação.

52.

O selo proporcional a que estão sujeitos os pagamentos de que trata a clausula anterior, será cobrado parceladamente, na repartição fiscal competente, por occasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

53.

Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construção com a contractante, em vista da medição e avaliações finais do ultimo trecho.

Paragrapho unico. A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes, e pelas das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessários, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das respectivas despesas descontadas da caução.

54.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obrigase a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituído com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

Do recebimento provisório e do definitivo

55.

Terminada a construção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente para ser trafegado, e definitivamente, depois do findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (paragrapho unico da clausula 53), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização por parte do Governo.

Das obras não executadas segundo as regras da arte

56.

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada segundo as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

Da caução do contracto de construção e das linhas mencionadas na clausula 39

57.

Para garantia da fiel execução do presente contracto, fica mantida a caução de 50:000\$, em titulos da divida publica, prestada no Theouro Nacional antes da assignatura do contracto autorizado pelo decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a qual irá sendo augmentada com a importancia de 5 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalcada, quer em virtude de multa ou de pagamento de salarios ou de despesa de conservação ou solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

Da caução do contracto de arrendamento das linhas

58.

Recebidas definitivamente todas as obras da linha ferra de Tubarão a Araranguá, e do ramal e prolongamento mencionados na clausula 39, dessa caução e seus reforços, ficará retida no mesmo Theouro a quantia de 450:000\$ para garantia do contracto de arrendamento, sendo restituído o saldo que então existir.

Da caducidade do contracto de construção das linhas mencionadas na clausula 39

59.

O contracto de construção caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interposição ou acção judicial, em que a companhia

tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3º, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspetoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalcada;

4º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, para inicio, construção e conclusão das obras;

5º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

60.

Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União, a caução de que trata a clausula 57.

PARTE III

Concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre

61.

Fica mantida á companhia a concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, nas mesmas condições estipuladas para esta linha no contracto que foi celebrado de accordo com o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, e transferido á dita companhia em virtude do de n. 12.933, de 20 de março de 1918.

PARTE IV

Da construção e gozo do porto

62.

A companhia obriga-se a construir em Masjidambú, ou em ponto do littoral fronteiro a Florianopolis, um porto provisório de madeira, com a extensão necessaria para o seu regular movimento e a nelle manter, por dragagem, uma profundidade minima de nove metros com referencia á maré baixa média ao longo do cães e na largura necessaria para facil ancoragem, manobra e atracação dos navios.

Paragrapho unico. A companhia substituirá por um cães de pedra o de madeira, logo que a importancia e o movimento do porto attingam a um grão capaz de remunerar o emprego do capital para esse fim necessario.

63.

A companhia terá o uso o gozo das obras do melhoramento do porto até 31 de dezembro de 1966.

Paragrapho unico. Si vier a reconhecer-se a conveniencia de ser creado um grande porto, augmentando artificialmente a superficie de atracação e a área obrigada, o prazo da concessão do porto poderá ser elevado ao maximo da lei n. 1.746, de 13 de dezembro de 1869.

64.

Para a execução das obras de que trata a clausula 62, fica marcado o prazo de 15 annos contados do seis mezes depois da data em que, pela assignatura da paz, terminar a actual conflagração europea.

Paragrapho unico. Si for excedido este prazo sem motivo de força maior, poderá o Governo declarar a rescisão do contracto, nos termos da clausula 34, não tendo a companhia direito a indemnização alguma.

65.

A companhia submeterá á aprovação do Governo o plano definitivo e o orçamento das

obras a executar, que serão considerados aprovados si até noventa dias depois da sua apresentação não houver o Governo proferido qualquer decisão a respeito.

66.

Durante o prazo da concessão, a companhia será obrigada a proceder á sua custa ás reparações que forem necessarias, a manter as obras em perfeito estado de conservação, bem como a profundidade de agua fixada. O Governo terá o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar por conta daquelle os trabalhos indispensaveis.

67.

Os armazens construidos pela companhia gozarão dos favores e vantagens concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos; podendo ella emitir titulos de garantia (warrants) das mercadorias depositadas, de accordo com os regulamentos que vigorar.

68.

A companhia obriga-se a effectuar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeita aos regulamentos e instrucções do Ministerio da Fazenda.

69.

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras do porto e suas dependencias, pagamento das respectivas despesas e conservação, e bem assim da fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia as taxas approvadas para os mesmos serviços no cás de Santos em moeda nacional corrente (papel), a saber:

a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, setecentos (700) réis pela atracação do navio. As embarcações de arqueação até duzentas e cincoenta (250) toneladas pagarão somente cincoenta por cento (50 %) das ditas taxas;

b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, quinhentos (500) réis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2,5 réis pela utilização do cães e conservação do porto;

d) por capatazias e armazenagens, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Paraphrasis unico. Construido o porto em ponto do littoral fronteiro a Florianopolis, as taxas nelle cobradas não deverão ser superiores ás que forem estabelecidas para os portos de S. Francisco e Paranaguá.

70.

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do porto: quaesquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União, quer ao Estado de Santa Catharina; as malas do Correio; as bagagens dos passageiros civis e militares e respectivos petrechos bellicos, assim como os imigrantes com suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destas ultimas do bordo para as vagões das vias ferrreas que vierem ter ao cães.

71.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e demais estabelecimentos para a embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve, outrossim, a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado, dando-lhe preferencia para uso de seusapparehos e do cães, sendo esses serviços, todavia, indenizados.

O Governo reserva-se o direito do resgatar as obras do porto, independentemente das estradas de ferro, de conformidade com o § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Para esse resgate será deduzida do custo das obras a importancia que já houver sido amortizada.

72.

A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos lucros líquidos da exploração do porto e calculadas do modo a produzir no fim do prazo do contracto o capital correspondente ás obras e material que houverem de reverter para o dominio da União, sem indemnização.

73.

Findo o prazo da concessão (clausula 69), as obras de melhoramento do porto, com todas as suas dependencias, reverterão para o dominio da União em perfeito estado de conservação, sem indemnização alguma.

74.

São inteiramente applicaveis a esta concessão a clausula 33 deste contracto, bem assim os regulamentos e instrucções do Governo relativos á fiscalização de serviços da mesma natureza.

Vigencia do contracto de consolidação

76.

O presente contracto de consolidação substitue para todos os effectos e fins desde a data de sua assignatura todos os contractos e termos anteriores que foram transferidos á companhia em virtude do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, bem assim o que foi autoriza-lo pelo decreto n. 13.179, de 6 de setembro do mesmo anno.

Para firmeza de tudo mandou o Sr. ministro lavrar esse termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra-citado presidente da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, o commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escravi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1918. — Augusto Tavares de Lyra. — Conrado Jacob de Niemeyer. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confero. — H. Nabuco, 2º official.

Segunda secção de Contabilidade. Visto. Em 13 de outubro de 1918. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção interino.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo os Srs. Senador Antonio Azaredo e Dr. Osorio de Almeida, director do Lloyd Brasileiro.

— S. Ex. fez visitar o Sr. capitão Carlos Eiras, que se achava enfermo, pelo capitão-tenente Alvim Pessoa, official de seu Estado Maior.

— Esteve no Palacio do Cattete, hontem á tarde, o Sr. Guilherme Azambuja Neves, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na sollemnidade da entrega da bandeira ao Tiro Telegraphico.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 14º dia útil, as seguintes folhas: Montecio da Justiça e Novos contribuintes da Justiça.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 101ª loteria do plano 345ª, 190ª extracção do anno de 1918, realizada em 16 de outubro de 1918, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 42, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

10.889.....	100\$000
1.617.....	100\$000
68.708.....	100\$000
27.362.....	1.000\$000
31.035.....	200\$000
68.766.....	100\$000
69.439.....	200\$000
69.090.....	100\$000
733.....	100\$000
42.380.....	100\$000
9.209.....	100\$000
33.993.....	200\$000
7.711.....	200\$000
10.560.....	200\$000
40.780.....	1.000\$000
4.432.....	100\$000
30.369.....	200\$000
20.678.....	100\$000
42.614.....	100\$000
34.678.....	200\$000
63.438.....	100\$000
41.921.....	100\$000
3.334.....	100\$000
17.092.....	100\$000
66.822.....	200\$000
42.436.....	100\$000
37.698.....	100\$000
874.....	1.000\$000
24.629.....	100\$000
52.080.....	100\$000
25.936.....	200\$000
67.573.....	200\$000
20.138.....	100\$000
51.688.....	100\$000
49.313.....	100\$000
4.186.....	100\$000
48.409.....	200\$000
19.762.....	200\$000
51.237.....	200\$000
18.077.....	100\$000
9.815.....	100\$000
68.883.....	100\$000
31.718.....	100\$000
60.672.....	20.000\$000
56.357.....	100\$000
29.861.....	200\$000
51.316.....	100\$000
50.711.....	100\$000
13.342.....	200\$000
52.007.....	200\$000
65.831.....	100\$000
26.466.....	200\$000
28.230.....	200\$000
16.221.....	2.000\$000
23.443.....	200\$000
29.479.....	100\$000
43.332.....	200\$000
23.515.....	100\$000
62.730.....	100\$000

Aproximações

60.671 a 60.673.....	200\$000
16.223 a 16.225.....	100\$000

Dezenas

60.671 a 60.681.....	40\$000
16.221 a 16.230.....	20\$000

Centenas

60.671 a 60.703.....	8\$000
16.221 a 16.300.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 72 tem 45, e os terminados em 2 tem 25, exceptando-se os terminados em 72.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — Pelo escrivão, o ajudante, Benicio de Usela.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de outubro de 1918.

Zona Norte — Não podemos fazer a synopse desta zona por falta de informações sufficientes. Zona Centro — O tempo está bom em Matto Grosso e no norte de Minas, incerto principalmente no Estado do Rio. As chuvas acompanhadas de trovoadas tem sido frequentes no sul de Minas e no Estado do Rio. A temperatura manteve-se. Zona Sul — O tempo está em geral incerto e máo. Choveu fortemente em Ribeirão Preto; as demais precipitações verificadas foram fracas. A temperatura manteve-se nas ultimas 24 horas. A maior temperatura verificada foi 38°0 em Januária e a menor foi de 13°0 em C. do Campo. Previsão para o Districto Federal, tempo incerto e máo; chuvas mais abundantes acompanhadas de trovoadas prováveis (2). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio (3). Ventos, predominarão ainda os do quadrante sul (1).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de outubro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespersa			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....											
Barra do Corda....											
Fortaleza.....											
Quixeramobim.....											
Natal.....											
Parahyba.....	61.1	28.0	0.0	SE	4	5	I.	28.0	19.0		
Recife.....	61.7	29.0	0.0	N	4	3	Tranquillo.	32.0	22.0		
Pão de Assucar....	61.3	27.0	-1.0	SE	3	9	I.	37.0	21.0	0.3	C. pm.
Aracaju.....	62.3	25.7	-1.8	Calma	6	6	I.	29.0	21.9		
Bahia.....											
Cacitê.....	60.0	22.0	0.0	SE	3	0	B.	30.0	17.0	—	Ns. pm.
Januária.....											
Bello Horizonte....	63.0	20.0	-1.0	[SE	3	7	I.	28.0	19.0		
Theophilo Ottoni....											
Uberaba.....	62.0	22.0	-1.0	—	—	9	I. ch. manhã.	32.0	20.0	2.1	C. t. r. pm.
Caxambú.....	63.0	20.0	0.0	NE	3	10	I. ch. manhã.	29.0	15.0	1.2	C. t. pm.
Boyaz.....	57.9	23.0	-2.0	N	4	8	I. v. manhã.	38.0	20.0	—	T. pm.
Santa Luzia.....	59.8	26.0	1.0	E	2	4	B.	39.0	16.0		
Cuyabá.....	56.6	26.0	0.4	N	1	5	B. o. manhã.	32.2	23.0		
Corumbá.....	—	27.0	4.2	SE	1	1	B.	33.8	19.9		
Victoria.....	64.3	28.0	0.0	Calma	0	4	Chão.	30.0	22.3		
Capital Federal.....	65.1	21.8	0.4	Calma	0	10	Peqs. vagas.	23.0	21.0	3.0	C. pm.
Campos.....	65.1	23.0	0.0	S	3	10	I.	27.0	18.5		
Friburgo.....	63.2	20.0	—	Calma	0	10	I.	25.0	17.0		
Petropolis.....	62.1	17.5	-2.5	Calma	0	10	I. ch. manhã.	21.0	16.0	0.8	Ch. am. pm.
Recendo.....	61.3	20.0	1.0	Calma	0	10	I.	20.0	18.0	—	Ch. pm.
Cabo Frio.....	61.6	23.0	1.0	SV	1	10	Chão.	25.0	19.6	—	Ch. pm.
Therézopolis.....	64.9	16.0	-3.0	S	1	10	I.	29.0	15.0	3.4	C. pm.
S. Paulo.....	64.1	19.0	1.5	SE	2	10	I.	21.0	15.0		
Santos.....	66.0	21.0	1.0	E	1	10	Peqs. vagas.	25.0	19.0	10.0	C. am. pm.
Paranaguá.....	67.3	20.0	0.0	E	2	9	M. ch.	20.0	15.0	3.0	
Curitiba.....											
Florianopolis.....	67.8	19.0	-1.0	S	1	10	I.	20.0	18.0	0.5	Ch. am. pm.
Lages.....											
Porto Alegre.....											
Uruguayana.....											
Montevideo.....	67.2	16.0	0.0	E	2	5	B.	20.0	13.0		
Buenos Aires.....											

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue. sz, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.9	23.4	20.2	Flamengo.....			
Eugenho de Dentro.....	21.3	24.3	19.6	Pão de Assucar (alto).....			
Peabá.....	0.0	24.3	20.5	Copacabana (forte).....			
Horco Florestal.....				São Januario.....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	5.6	22.7	20.2	Morro da Uru.....			
Jacarepaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.2	23.0	21.0
Itapirú.....				Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.254; estrangeiros, 654; total, 1.908; entraram: nacionais, 73; estrangeiros, 23; total, 96; saíram: nacionais, 10; estrangeiro, 1; total, 20; faleceram: nacionais, 8; estrangeiros, 2; total, 10; nascidos: nacionais, 1.330; estrangeiros, 674; total, 1.974.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 13, de 1.315 consultantes, para os quaes se aviaram 1.507 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 271 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 13 do corrente 59 pessoas, sendo: nacionais, 46; estrangeiros, 13; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 44; menores de 12 annos, 15; gratis, 21.

Sepultaram-se no dia 14 do corrente 56 pessoas, sendo: nacionais, 45; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 35; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 34; menores de 12 annos, 32; gratis 18.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêdo Sul Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1918

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de 1918, reunidos na sede da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêdo Sul Mineira, dezoito accionistas representando vinte e sete mil trezentas e trinta e quatro acções, o director geral da companhia, Dr. Alberto Alvares, declarou installada a assemblea, pedindo aos Srs. accionistas que designassem qual dentre elles deveria presidir os trabalhos. O accionista Sr. Januario A. Marques da Cunha indicou o Sr. Dr. director geral da companhia, indicação essa unanimemente accolta pela assemblea. O Sr. Dr. director geral, assumindo a presidencia da assemblea, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Januario A. Marques da Cunha e Arthur Cardoso, que occuparam os seus logares na mesa. Aberta a sessão declarou o presidente que o fim da assemblea era a apresentação á mesma do relatório, do balanço e das contas referentes ao anno de 1917 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes; tendo o referido senhor explicado á assemblea o motivo do retardamento da convocação, pois os estatutos determinam que a assemblea, que ora se realiza, deveria reunir-se em junho. Mandou em seguida o Sr. presidente proceder á leitura da acta da assemblea anterior, tendo sido por varios accionistas pedida dispensa da sua leitura, pois fôra, juntamente com a mesa, assignada por uma commissão designada por aquella assemblea. Consultada a assemblea, foi approvado esse pedido. Igualmente mandou o Sr. presidente ler o relatório apresentado á esta assemblea, sendo também dispen-

sada a sua leitura, visto ter a assemblea se declarado conhecedora do seu conteúdo, pela sua publicação nos jornaes e nos avulsos distribuidos. Em seguida o presidente convidou o relator do conselho fiscal a ler o parecer do mesmo sobre o balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1917. Isto feito, o Sr. presidente submetteu á discussão esse mesmo parecer, que foi unanimemente approvado, tendo se absteido de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, convidando os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, suspendendo a sessão por cinco minutos para isso fim. Reaberta esta e feita a votação foram contadas as cedulas recolhidas, em numero de 18, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para o conselho fiscal Joaquim Camarinha Junior, 2.227 votos; Daniel de Mendonça, 2.227 votos; Januario A. Marques da Cunha, 2.227 votos. Para supplentes Gilbert Landsberg, 2.127 votos; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, 2.127 votos; Paulo Alvares de Souza, 1.927 votos; Daniel de Mendonça 300 votos; Joaquim Rodrigues Pires, 100 votos. O Sr. presidente, conhecido o resultado da votação, proclamou eleitos para o conselho fiscal: Joaquim Camarinha Junior, Daniel de Mendonça e Januario A. Marques da Cunha; para supplentes os Srs.: Gilbert Landsberg, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques e Paulo Alvares de Souza. O Sr. presidente, antes de encerrar os trabalhos, pediu á assemblea que designasse uma commissão de cinco accionistas para, juntamente com a mesa, assignar a acta, tendo sido designados os Srs. Dr. Arthur Ferreira de Mello, Antonio Alves dos Santos, Alfredo de Almeida Carvalhaes, Antero Guimarães e Antonio Pinto de Mello Loureiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, ás 3 1/2 horas da tarde e mandou lavar esta acta por mim 2º secretario, que a subscrevi e assigno. — Alberto Alvares, presidente da assemblea. — Januario A. Marques da Cunha, 1º secretario. — Arthur Cardoso, 2º secretario. — Dr. Arthur Ferreira de Mello. — Antonio Alves dos Santos. — Alfredo de Almeida Carvalhaes. — Antero Guimarães. — Antonio Pinto de Mello Loureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.091 — Relatório da invenção de um succedaneo de oleo sulphuricinado, com applicação na industria de tecelagem e annexas, denominado Oleo Emoliente, para que pretendem privilegio Joseph Pellegrin e Alfredo Serra, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um oleo denominado «Oleo Emoliente», com todas as applicações do oleo sulphuricinado e cuja fabricação, por facil e simples, barateia o seu custo, sem diminuir a sua efficiencia, como se poderá verificar com o auxilio das amostras junto.

A preparação desse oleo é feita do seguinte modo: misturam-se noventa grammos de soda caustica e cincoenta grammos de soda solver, ambas com quarenta grãos Beaumé e a essa solução juntam-se dois mil e quinhentos grammos de oleo de ricino. Depois de bem agitado, deixa-se esse producto em repouso durante duas horas e, uma vez saponificado, adiciona-se-lhe agua quente na proporção de 40 % ou 50 %, segundo a concentração necessaria. Finalmente adiciona-se ammoniaco ao oleo assim obtido, na proporção de quinhentos grammos daquelle para cada 100 litros deste.

O oleo preparado por esse processo tem varias applicações na industria de tecelagem,

servindo para amollicar a tinta que, sendo preparada com elle, adquire um brilho maior e mais permanente. E' emfim, um excellento succedaneo do oleo sulphuricinado, que hoje é de difficil obtenção, e um efficaç substituto do «Savonia».

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

Um succedaneo do oleo sulphuricinado, com applicação na industria de tecelagem e annexas, denominado «Oleo Emoliente», consistindo em uma solução de dois mil e quinhentos grammas de oleo de ricino, noventa grammos de soda caustica e cincoenta grammas de soda solver, solução essa á qual se junta 40 ou 50 por cento de agua quente, depois de ter ficado em repouso pelo espaço de duas horas, adicionando-se em seguida quinhentos grammos de ammoniaco para cada 100 litros do liquido oleoso assim obtido, como foi descripto, especificado e indicam as amostras annexas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Por procuração, Oscar Costa.

N. 10.094 — Relatório da invenção de um systema aperfeiçoado de subdivisão da intensidade da luz, para distribui-la igualmente por varios pontos de uma determinada superficie, para que pretende privilegio Alfredo Mendes de Souza, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um dispositivo proprio de um systema de subdividir a intensidade da luz e distribui-la igualmente por varios pontos de uma superficie, pela simples reflexão daquelle através de espheras de vidro collocadas nesta.

No desenho junto, a fig. 1 é uma vista externa do dispositivo; a fig. 2, um corte horizontal, segundo a linha A-B da fig. 1; a fig. 3, uma vista interna do dispositivo; e a fig. 4, uma secção vertical pela linha C-D da fig. 1.

O dispositivo consiste em uma armação de madeira ou outro material apropriado, em cujos dois quadros são fixadas duas chapas 2, metalleas, de preferencia, e em um dos lados é collocada uma porta 9, com dobradiças, formando o todo uma caixa fechada, de secção geralmente rectangular.

A superficie externa das chapas 2 contém uma pintura, uma allegoria, um desenho, uma letra, etc., a oleo, esmalte, em relevo ou processo identico, cuja silhueta é contornada de orificios onde são fixadas pequenas espheras 3 de vidro, dispostas de modo que o hemispherio (A) fica do lado externo e o outro, Z, no interior da caixa (como o indica a fig. 4), onde são seguras por meio de soldadura especial ou processo semelhante.

As paredes internas da caixa são pintadas de branco ou prata, afim de produzirem o effeito de reflectores, augmentando a intensidade da luz.

Sobre os lados 4 são montadas duas lampadas electricas 5 ligadas aos fios 6, que lhes fornecem a corrente, penetrando na caixa por um orificio 7 praticado em um dos lados 4.

A posição das lampadas pôde ser mudada sem inconvenientes, assim como o seu numero augmentado ou diminuido, sendo entretanto preferivel não usar grande quantidade de lampadas, visto que o principal objectivo da invenção é justamente prover meios de empregar o menor numero dellas possível, substituindo-as pelas espheras 3 de vidro, pois isso

representa uma grande economia, não só na instalação, mas ainda, e principalmente, no consumo de corrente eléctrica.

Accesas as duas lampas 5, a luz por ellas produzida, com o seu poder intensificado pela cor das paredes internas 4 e 8 da caixa, reflecte no hemispherio Z das espheras 3 que, sendo de vidro, deixam-na transparecer no hemispherio A opposto, illuminando a superficie em que estão collocadas e dando ao longe a impressão perfeita da que sobre essa superficie ha varias lampadas incandescentes. A illusão é tanto maior quanto mais distanciada dellas estiver o observador.

O desenho, a pintura, os dizeres, etc., que devem ser contornados pelas espheras e por ellas reproduzidos, quando illuminados, podem ser os mais variados, assim como podem ser executados sobre as superficies externas das duas chapas 2, como foi dito. As espheras de vidro podem ser de cores varias, sendo, contudo, preferivel a cor branca, por offerecer maior transparencia.

O dispositivo acima descrito tem muitas applicações, podendo ser utilizado para illuminação de fachadas, de tetos e paredes de casas de diversões e, enfim, sempre que for necessario illuminar profusamente uma superficie.

Com esse systema consegue-se o effeito desejado, com um numero pequenissimo de lampas, uma installação simples e, por consequente, com um dispendio insignificante, sem se considerar a incontestavel originalidade que o conjunto offerece. Na installação o arranjo de annuncijs luminosos são patentes e h numeras as vantagens da invenção ora descripta.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1. Um systema aperfeiçoado de subdivisio da intensidade da luz, para distribui-la igualmente por var os pontos de uma determinada superficie, o qual consiste em uma caixa provida de porta e pintada internamente de branco, em cujas faces mais largas são fixadas espheras de vidro, por meio de soldadura ou processo analogo, de modo tal que um hemispherio fique do lado interno e outro do lado externo da referida caixa.

2. No systema acima, a construcção da mencionada caixa, que consta de uma armazão principal e saliente de madeira, a cujos dois quadros são aaptadas duas chapas metallocas, de preferencia, que podem exhibir nas superficies externas desenhos, allegorias, letras ou dizeres em alto, baixo relevo, a tinta, esmalte ou outro processo apropriado.

3. No systema das reivindicacoes precedentes, a applicação de espheras de vidro, de dimensões e cores variaveis, para através dos seus corpos promover sobre a superficie em que são fixadas a distribuiçao symetrica da luz sobre ellas reflectida, produzindo uma illusão perfeita de que as fontes luminosas são um numero superior ao verdadeiro, com os fins descriptos e segundo os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.—Oscar Costa.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de outubro de 1918.....	4.959.036\$103
Renda arrecadada em 16 de outubro de 1918.....	63.201\$173
	2.022.240\$278
Em igual periodo de 1917...	2.449.461\$344
Diferença para menos	427.221\$063

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	109.632\$350
Em papel.....	93.335\$145
Total,.....	202.967\$495
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	2.642.639\$941
Em igual periodo de 1917...	2.479.335\$253
Diferença a maior em 1918	163.304\$686

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 9 16	12 29/64
Sobre Paris.....	\$739	\$747
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$647
Sobre Portugal.....	—	2\$393
Sobre Nova York.....	—	4\$030
Lib. esterlina em moeda	—	24\$650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$875
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	5\$030
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$878
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$830

Por falta de numero não funcionou a Bolsa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918.—A. Simonsen, syndico.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vará

SERVICO ELEITORAL

(Continuação)

SEGUNDA SECCAO DE CAMPO GRANDE

EDIFICIO: ESCOLA MUNICIPAL — PRAÇA

Presidente: Primeiro procurador dos Feitos

Eleitores?

Alfredo Ferreira de Carvalho.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio da Rosa Fialho.
Antonio Moreira Olives da Silva.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Antonio Teixeira de Araujo.
Agalberto Furtado de Faria.
Antonio Augusto de Andrade Lima.
Amelio Manoel de Freitas.
Antonio Dias Campos.
Antonio Galdino de Oliveira.
Antonio Pereira Laperriere.
Araújo Ribeiro.
Antonio Augusto Mendes Sarmogo.
Arlindo de Carvalho.
Aribal de Sá Freire.
Antonio Gomes de Oliveira.
Alexandre de Oliveira Brandão.
Antonio Innocencio Gomes.

Anthero Delphim Teixeira.
Antonio de Moura Brito.
Agrippino José da Gama.
Antenor Lopes Collino.
Annibal da Silva Amaral.
Alfredo Ramos de Vasconcellos.
Antonio José da Cruz.
Alberto Martins dos Santos.
Alberto Alves Washington Soares da Souza.
Antonio José Vieira.
Aristides Bastos de Carvalho.
Aureliano Thomaz Serra.
Anisio de Albuquerque Maranhão.
Antonio de Souza Carvalho.
Abilio Julio do Moraes.
Antonio da Silva.
Accacio José de Sant'Anna.
Alfredo Nunes de Carvalho.
Antenor Marques Coimbra.
Antonio de Oliveira Castro.
Arlindo José da Silva Leão.
Ardemétrio Antunes.
Antonio Rodrigues da Paixão.
Bernardino Cecilio de Oliveira.
Bernardino Magalhães Bastos.
Benedicto Baptista da Costa.
Benedicto Amaral de Gouvêa.
Braz de Amorim.
Benedicto Teixeira da Paixão.
Benedicto Lopes da Silva Rocha.
Benedicto José de Brito.
Carlos Corrêa do Mello.
Carlos da Silva Amaral.
Climaco Teixeira.
Cesar Bento da Cunha.
Custodio Antonio da Rosa.
Claudionor Paes Camargo.
Celestino Manoel da Costa.
Candido José de Miranda.
Declindo de Sá.
Dorvalino Ferreira Soares.
Dyonisio Alves Barcellos.
Diamantino Antonio Gomes.
Domingos Gomes de Oliveira.
Domingos Durante.
Domingos da Silva Araujo.
Daniel Ferreira Trindade.
Deocleciano da Silva Climaco.
Deocleciano Lellis Pedreira.
Desiderio Manoel de Freitas.
Domingos Troccoli.
Eudorico José de Souza.
Everaldino de Brito.
Euclides André da Silva.
Ernesto Ferreira Salles.
Ernesto da Silva Porto.
Edmundo Medeiros Braga.
Edvard de Souza Prates.
Estanislão Pedro de Assumpção.
Eugenio da Silveira Alves da Silva (tenente-coronel).
Francisco Cardoso dos Reis.
Francisco Franklin.
Francisco Barcellos da Silva.
Florencio Antonio de Lima.
Francisco José de Aguiar.
Francisco da Silva Franco.
Francisco José Vieira.
Flavio dos Santos.
Fernando Ferreira Duarte.
Francisco Ribeiro Machado Junior.
Firmino Honorio da Silva.
Franklin Antonio Barbosa.
Francisco Mangia.
Felismino Pereira Nunes.
Francisco Lucas de Azevedo.
Francisco José Graciano.
Francisco José Affonso.
Francisco José de Souza.
Felippe Antonio Damazio.
Firmo Dias.
Genario José de Brito.
Gereon Manoel dos Santos.
Gastão Aner.
Gregorio Gomes de Aguiar.
Gregorio Antonio Damasio.
Genesio Alves de Macedo.
Horácio Elpidio Nunes.

Humberto Montanari.
Honorio da Silva Vianna.
Honorio Joaquim Camargo.
Heitor Lauro Pereira.
Horacio Monteiro Alves Barbosa.
Isaac Rodrigues.
Ildefonso Coelho de Albuquerque.
Ivo da Silva Balla.
Idomeneu José dos Santos.
João de Frias Brandão.
José Bento de Faria.
João Firmino da Silva.
Josino Alves de Castro.
João José da Silva Oliveira.
José Luiz Duarte.
Josino José Gomes.
João Vicente de Sant'Anna.
João Antonio Soares.
José Teixeira da Paixão.
José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
João Ducluyort de Souza Florintin.
Joaquim José de Salles.
José Delphin Pereira.
Joaquim Francisco da Silva.
Joaquim de Souza Campos.
José Antonio Duarte.
José Pereira da Silva.
José Nogueira.
José Thomé Francisco.
João de Oliveira.
João de Faria Pereira.
João Americo de Moura.
João Baptista dos Santos Dias.
João Baptista Suzano.
João do Prado Ribeiro.
João da Silva Leal.
Januario Antonio de Gouvêa.
José Pinto dos Santos.
José Rosa dos Santos.
João Ferreira Nunes.
João Mathias de Abreu.
João Baptista Teixeira.
Jorge Antunes Suzano.
José Antunes de Azambuja Suzano.
João Fernandes da Costa.
José Luiz da Silva.
José Maria da Costa.
Julio Drummond.
José Tenorio Gomes.
Joviniano Jacintho Teixeira.
Julio Antonio da Silva.
Joaquim Pereira do Brasil.
Juvencio Cesar de Oliveira.
Luiz Joaquim Gonçalves.
Luiz Bastos Guimarães.
Leonidio Antonio Duarte.
Leopoldo Barbosa Telles.
Lydomiro Pires da Fonseca.
Luiz José Rodrigues.
Laurindo dos Anjos Santos.
Luiz Antonio de Souza.
Luiz Pereira Campos.
Leonel Glycerio.
Luiz Vital de Oliveira.
Luiz Carlos Neustadt.
Leopoldo Antonio Damasio.
Luiz da Silva Pinto Maciel.
Luiz Gastão dos Santos.
Lindolpho Dutra Escobar.
Luiz Affonso.
Luiz Clemente Marques.
Luiz Mariano de Barros Fournier.
Laudinio Martins Vianna.
Luiz Vianna de Sant'Anna.
Liberato Casemiro da Costa.
Lindolpho José Rodrigues.
Luiz Maria Duarte.
Luiz Baptista Suzano.
Luiz Sgarlei.
Luiz Gonzaga Pereira (alferes).
Ludovico Grigocoresli.
Leonidio Ferreira.
Laurindo José da Paixão.
Ladislão José dos Reis.
Mario Martins Carneiro Guimarães.
Manoel Carlos de Paiva.
Manoel Villas Boas.
Manoel Soares da Costa.
Manoel Francisco de Oliveira.

Manoel Alves Moreira.
Manoel Ferraz de Araújo.
Manoel Antonio Damazio Filho.
Manoel Theodoro Pereira.
Manoel Ferreira Bouças.
Manoel Francisco Mathcus.
Manoel José Affonso.
Manoel dos Passos Cruz.
Manoel Barbosa Junior.
Martinazzi Santo.
Marinho Ribeiro da Silva.
Manoel Pedro de Moraes.
Mathias Joaquim da Costa.
Manoel Mairyrk.
Manoel João da Silva.
Manoel de Alcantara Barbosa.
Manoel José Ferreira.
Manoel Baptista do Nascimento.
Maximiano da Costa Baptista.
Manoel Antonio de Oliveira.
Martinho Sergio de Mello.
Manoel Amancio Barcellos.
Marcelliano Carvello.
Manoel Pacheco.
Miguel Delphin Pereira.
Manoel de Almeida Costa.
Manoel Pinho da Silva.
Manoel Moreira de Souza.
Manoel José da Silva.
Mario José de Sant'Anna.
Manoel José de Oliveira.
Marcellino Joaquim da Costa.
Marcellino Antonio de Carvalho.
Miguel Augusto Setubal.
Mathias Alves de Paula.
Manoel José de Miranda.
Mauricio Garcia do Amaral.
Manoel Elias de Freitas.
Marinho Sebastião de Oliveira.
Miguel da Silva Barroso.
Paschoal Ferreira Barbosa.
Pedro Ribeiro Campos.
Pedro Nolasco de Souza.
Perciliano José de Oliveira.
Pedro Marques Teixeira.
Patricio Leopoldino de Souza.
Pedro José Labre.
Pedro Ferreira Gomes.
Pedro José da Silva.
Pedro Christovão.
Paulino da Silva Leibão.
Pedro Penagel de Lima.
Pedro Paulo Ribeiro.
Pedro Belmonte de Faria.
Praxedes Pereira Barbosa.
Pedro Medina de Souza.
Pedro Anthero.
Raphael Durante.
Rosalino Martins Soares.
Ranolpho Pereira Brito.
Ricardo Barbosa de Mattos.
Roberto Esteves de Castro.
Ramiro Serio de Mattos.
Roque Luiz Barbosa.
Raul de Souza Assumpção.
Raphael Archânjo de Azevedo.
Rosalino Barbosa de Oliveira.
Romualdo.
Raymundo Nina Rosa.
René dos Santos Luzes.
Raymundo José de Souza.
Sebastião Telles de Menezes.
Sebastião Baptista de Carvalho.
Salvador Francisco Pereira.
Sezismundo Victorino dos Santos.
Saturnino José Pereira.
Sebastião Xavier da Costa.
Silvino Rodrigues Amorim.
Miguel Corrêa.
Manoel José de Pinho.
Manoel Olympio de Menezes.
Norberto da Silva Drummond.
Norberto Moraes Velloso de Castro.
Nestor Alves de Lima.
Nevaldo Alceu de Oliveira Fortes.
Nô Augusto Nogueira.
Nathaniel Rocha da Silva.
Olympio Elisiario Antunes.
Osorio Marques Pereira.

Octavio Fernandes Esteves.
Olympio Pereira de Lima.
Osorio Francisco de Oliveira.
Oscar Clemente Marques.
Olympio José da Motia.
Osorio José de Souza.
Octaciano Ferreira dos Santos.
Octavio Alves de Macedo.
Oscar Ferreira Xavier.
Octaviano José Pestana.
Oscar Paes de Oliveira.
Olympio de Azevedo.
Oswaldo Costa (capitão).
Oscar Ferreira Junior.
Pedro de Oliveira Carvalho.
Pedro Medina de Souza.
Pierre Pereira da Luz.
Pompen José Francisco de Souza.
Paulino Pinheiro de Souza.
Pedro de Oliveira Rosa.
Primo Paz Ferreira.
Plinio José Dias.
Pedro Francisco de Mello.
Paulo da Silva Ramos.
Pedro Fontana.
Saturnino Gonçalves dos Reis.
Sebastião José de Sant'Anna.
Sebastião Justino.
Tito Luiz de Freitas.
Tertuliano de Souza.
Sebastião José da Silva.
Theophilo de Almeida Coimbra.
Targino Nunes Figueiredo.
Tancredo de Moraes.
Ubaldo da Silva Maciel.
Victor Alves da Motta.
Waldemiro de Souza.
Wenceslau Bernardo de Souza.
Vicente Soares Maciel.
Zepherino Antonio dos Santos.

*Lista suplementar da 2ª secção de
Campo Grande*

Augusto Pereira dos Santos.
Arthur Carneiro da Rocha (major).
Antonio José Ignacio.
Antonio Moreira Barbosa.
Antonio de Oliveira Cesar.
Alfredo Rodrigues de Oliveira.
Aristides Carlos da Conceição.
Antenor Caldas.
Adolpho Carlos Manford.
Augusto Luiz Barbosa.
Armando Paulo Azevedo.
Augusto Dormevil Ferreira.
Albino S. Vianna.
Benito Antonio dos Santos.
Benedicto Ribeiro dos Santos.
Brigido Serio de Mattos.
Custodio Dias Brasil.
Clemente José Lopes.
Carlos Benedicto.
Ceciliano Franklin de Oliveira.
Custodio dos Santos Souto.
Domingos Genefra.
Daniel Montes Rosalis.
Ephigenio de Oliveira.
Elpidio Paulino Dutra.
Eugenio Pereira de Novaes.
Felicio de Cusatis.
Francisco Fernandes Maia.
Floriano de Matias.
Francisco Maximo da Fonseca Filho.
Geminiano José Labre.
Gregorio José do Nascimento.
Gosmindo Duarte dos Santos.
Henrique José Salles.
Heriberto Ferreira de Almeida.
Herculano Pereira da Silva.
José Joaquim do Nascimento.
José de Oliveira Rosa.
José Sebastião de Souza.
José Pimenta Nery.
José Fernandes Esteves.
José Mariano dos Santos.
José Mendes da Costa.
José dos Santos Villela.

José Martins Ramos,
João Lopes Cabral,
João Antunes Ferraz,
João Soares da Cunha,
João Francisco da Veiga,
Josino Pereira de Castro,
Josino Monteiro,
Jayme Jacintho,
Jayme Miguel Gosselin,
Jayme Ribeiro de Freitas,
Jarbas José Vieira,
Laudelino de Menezes,
Laurindo Paes Ferreira,
Luiz Victorino do Espírito Santo,
Luiz Verissimo de Magalhães,
Manoel Dantas,
Manoel Pereira de Lima,
Manoel Pinto da Silva,
Manoel Telles de Noronha,
Manoel Mariano da Silva,
Manoel Venancio de Lima,
Manoel Duccini,
Marcos de Andrade,
Mario Willis,
Nestor Alves Ventura,
Octavio Carvalho da Silva,
Pedro Rogerio,
Raul de Sá,
Sebastião da Silva Vianna,
Sebastião Pereira de Lemos,
Saturnino Carreiro da Silva,
Theophilo Fernandes Pereira,
Thiago de Frias Brandão,
Vicente Jacintho Memória,
Waldemar Gradil Porto,

Antonio Joaquim de Santa Anna,
Antenor Ferreira Rodrigues,
Adjalma de Paiva,
Alvaro Barreto Pinto,
Arnaldo Barirau,
Adrião Antonio Vieira,
Antonio Antunes da Silva,
Antonio Pereira da Silva,
Antonio José Ferreira,
Angelo Mauro,
Aydano Couto,
Antenor Nunes da Fonseca,
Alvaro Carlos Barroso,
Antenor Avelino de Souza,
Alfredo Pagano,
Antonio Mercadante,
Antonio Miguel Fragos,
Alvaro Torres,
Antonio Nunes Barbosa,
Ananias Alves de Oliveira,
Albertino José da Silva,
Antonio Ribeiro,
Amador da Silva,
Agenor Barbosa,
Alfredo Muniz Peixoto,
Armando Ferreira de Souza Flores,
Antonio Esteves Mascarenhas,
Amaro Carneiro,
Antonio Ferreira Borges,
Aniceto Lopes Corrêa,
Augusto Carlos Ortemans,
Antonio Justiniano Duarte,
Adjalma Vieira de Carvalho,
Antonio Fortes Bustamante,
Antonio Manoel da Silva,
Alvaro Octavio de Alencastro (capitão),

Carmelio Dionysio Freitas,
Corintho Antonio Gesteira,
Cicero de Carvalho,
Celestino de Araujo Lima,
Cormino Corbeceira,
Cansidio Neves de Azevedo,
Camillo da Silva Caldas,
Climaco Antunes Suzano,
Clemente Ferreira da Silva,
Cherubim de Carvalho,
Carlos Ferreira de Mello,
Candido Vicente de Souza,
Claudio Teixeira Fernandes,
Claudio Ribeiro da Silva,
Claudio Pereira dos Santos,
Carlos Cezar de Oliveira,
Chrispim Ferreira Gomes,
Conardo Främbock,
Candido José Thomaz,
Dionysio Candido de Souza,
Domingos Antonio de Souza,
Duque Monteiro Torres,
Dante Guarino,
Dario João Nogueira,
Dagoberto da Silva Guimarães,
Eduardo Pereira,
Elias Ibrahim,
Eugenio de Menezes,
Edelviro de Oliveira,
Eduardo Pereira,
Emilio Luiz da Silva,
Emotro Pernischi,
Engas Muniz Machado,
Eugracio Antunes Suzano,
Eurico Pereira de Andrade,
Eduardo Främbock,
Emelinolo Ferreira da Costa,
Emilio Reynaldo Främbock,
Epiphanyo Alves da Silva,
Ernesto Ferreira Soares Bastos,
Euripedes de Souza Macedo,
Eduardo Rattis Valente,
Euzebio Soares da Cunha Campos,
Epiphanyo Augusto da Fonseca,
Francisco José de Freitas,
Francisco Domingos de Souza,
Francisco Moreira Cardoso,
Fernando Aives Xavier,
Francisco Augusto Bello,
Francisco de Paulo Estrella,
Florenco Antonio Damazo,
Francisco Manoel Ramos,
Fernando Nunes Ferreira,
Francisco Martins Teixeira,
Francisco Rodrigues Guimarães,
Francisco de Mello Cunha,
Fernando Pereira Duarte,
Francisco Romano de Souza,
Francisco Corrêa da Silva,
Francisco dos Santos Soares Júnior,
Fernando Loretti Werneck,
Francelino de Oliveira,
Francisco Solano de Araujo,
Francisco Pereira,
Francisco Gomes Carregal,
Francisco Xavier Aypio Vieira,
Francisco Clemente de Araujo,
Feliciano José de Miranda,
Gratulino Gomes (cap.),
Georgino Quinhões,
Gustavo Poppe,
Gustavo de Andrade Figueira,
Gregorio Domingos Ribeiro de Athayde,
Gregorio Terencio Barbosa,
Gregorio Soares de Campos,
Gonçalo José Teixeira,
Galdino Francisco de Oliveira,
Galtieu Lobo d'Avilla,
Gentil Amaro de Andrade,
Hygino Climaco de Aguiar,
Henrique Vieira de Souza Braga,
Hygino Dejani,
Hercilio Alves de Moura,
Horacio da Silva Ribas,
Hemeterio Lopes dos Santos,
Henrique Destri,
Hefmogenes Serio de Mattos,
Herculano Carneiro,

TERCEIRA SECÇÃO DE CAMPO 1
GRANDE

EDIFÍCIO: AGÊNCIA DA PREFEITURA

Presidente: o cu'ador das Massas

Eleitores:

Avelino de Souza,
Antonio Aarão de Oliveira,
Alberto da Silva e Souza,
Annibal Monteiro Torres,
Antonio Boaventura,
Antonio Cunha,
Antonio Teixeira da Paixão,
Antonio de Souza Nogueira,
Antonio Machado Valverde,
Antonio Avellar Torres,
Augusto Machado,
Antonio Lino de Oliveira,
Affonso Caetano Fontes,
Alberto Avelino Främbock,
Antonio Ferreira da Silva,
Augusto Cruz,
Antonio Bento da Silva,
Alberto Gomes de Oliveira,
Alvaro de Oliveira,
Arthur Domingues de Oliveira,
Antonio José Santos,
Arthur Pedro da Silva,
Arthur Alves da Silva Marques,
Antonio José da Fonseca,
Antonio Polycarpo da Silva,
Antenor Vieira de Andrade,
Aydano Rangel,
Arlindo Ferreira França,
Antonio Francisco Borges,
Alvaro da Silva Ramos,
Antenor Emygdio Nogueira,
Alfredo Ferreira Dias,
Antonio Dias de Oliveira,
Avelino José de Carvalho,
Antonio Mesquita Camillo,
Alberto Teixeira de Araujo (capitão),
Assueiro Baptista de Castro,
Antonio Alves Barcellos,
Armando Alves,
Arthur da Silva Mello,
Aldano Costa,
Antonio Henrique Coelho da Silva,

Adelino dos Santos Pilar,
Americo Marcellino de Carvalho,
Alexandre Alves Villar,
Agostinho Garcia,
Adriano Ferreira Vicente,
Anavelino Domingos,
Abel Borges de Menezes,
Antonio de Medeiros Cymbra,
Augusto Rosenberg,
Armenio José Ferreira,
Aguiar dos Santos,
Antonio Neves de Carvalho,
Antonio Gonçalves,
Aprigio da Silva,
Avelino José de Noronha,
Albino José de Oliveira,
Antonio Luiz de Souza,
Athanasio Serio de Santa Anna,
Antonio Främbock,
Albino da Silva Chaves,
Avelino Rangel de Azevedo Coutinho,
Albino Teixeira Pinto,
Alfredo Ignacio da Silva,
André José Machado,
Alfredo Gomes de Aguiar,
Alaim Carlos da Luz,
Antonio José Duarte,
Arlindo José de Carvalho,
Antonio José Quirino Junior,
Antonio da Silva Soares,
Augusto Geraldo,
Antonio Ribeiro Guimarães,
Antonio Augusto Mendes Sarmago,
Benevenuto Manoel dos Passos,
Bernardino José da Silva,
Benjamin Paulo Guimarães Jobim,
Bento José Moreira,
Benjamin Augusto de Souza Oliveira,
Benedicto José do Nascimento,
Bento Ayres de Carvalho,
Bernardino Pereira dos Santos Silva,
Claudino Paz Ferreira,
Climerio Raniel,
Carlos de Carvalho,
Carlos da Silva Grey,
Celestino Paulo de Oliveira,
Cosme Curvello,
Candido Garcia Ferreira,
Cicero Alves Monteiro Barbosa,

Hemeterio Cantilides de Carvalho.
 Hedefonso José Corrêa.
 Ismael Antonio Ribeiro.
 Ignacio Francisco Cardoso.
 Isaltino Nunes da Costa.
 Italo Delcina.
 Irineu José de Souza.
 Ireneo Manoel Pinheiro.
 Isidoro Antonio Duarte.
 Ignacio Nascimento de Anrade.
 Isaltino Pires Teixeira.
 Isaac de Vasconcellos.
 Innocencio Barbosa.
 Jovino Francisco de Abreu.
 José Lourenço de Souza.
 João Petronilho Moreira.
 José Fernandes da Silva.
 José Cardoso de Paiva.
 João Rodrigues Ferreira.
 João Henrique de Miranda.
 José dos Santos.
 José Tinoco de Carvalho.
 João Gualberto Ferreira.
 Jayme de Souza Marques.
 Jovino Pedrozo do Nascimento.
 João da Costa Nunes.
 José da Costa Lima.
 Jayme Leopoldo de Magalhães.
 João Cardoso de Albuquerque.
 José Esteves da Silva.
 Juvenal Pereira da Rosa.
 José da Costa Oliveira.
 Justino Ferreira Pacheco.
 João Teixeira Borges.
 Juvenal da Silva Amaral.
 Jayme de Aguiar.
 José Rodrigues Fortes Bustamante.
 João Ramos.
 Justinb Candido Ferra.
 João Francisco Gonçalves.
 José Felisberto da Costa.
 José Marcellino de Vasconcellos.
 mos.
 José Ferreira Guimarães.
 José Paulino de Souza.
 João Paulo dos Santos.
 João Antonio de Abreu.
 José Soares da Costa.
 José de Oliveira Costa.
 José Pereira de Novaes.
 João Cardoso Filho.
 Joaquim Domingos de Oliveira.
 João Medeiros Braga.
 José Ribeiro Porto.
 Justiniano Pereira da Silva.
 José Joaquim Moreira.
 Joaquim de Araujo.
 José Moreth.
 José de Oliveira Lopes.
 Jesse Jansen Tavares.
 João Ferreira Gonçalves Netto.
 João Mala.
 João dos Santos Bulo.
 João Maria Alvarenga.
 José Antonio Duarte.
 José Francisco Corrêa.
 Josephino da Silva Oliveira.
 João José Pinto.
 Joaquim Ribeiro da Silva Thiba.
 Januario da Costa Araujo.
 Joaquim Lemos de Oliveira.
 João Marques Gonçalves.
 João Claudio da Silva.
 Jayme de Freitas.
 José Ernesto Barros de Souza.
 Jacintho de Mendonça Filho.
 João da Silva Amaral.
 João José Teixeira.
 João Tinoco de Carvalho.
 João Vieira.
 José Maumes.
 João da Silva.
 José Pacheco Junior.
 João José Gomes.
 José Ferreira da Costa.
 Joaquim Ferreira Alves.
 João Rosa dos Santos.
 José Decleciano Pereira dos Santos.
 João do Nascimento.

João Manoel Domingues.
 João Dias Neves.
 João de Araujo.
 José de Souza Muniz.
 José Ferreira Leal.
 José Dias de Campos.
 José Antunes de Castro.
 João Gonçalves Chaves.
 José Bonifacio de Figueiredo.
 Joaquim Lopes.
 João de Oliveira.
 José Ferreira Monsorens.
 José Paixão.
 José Preira de Oliveira.
 José Botelho de Macedo Junior.
 José Pacheco de Assis (major).
 João Francisco de Sant'Anna.
 João das Virgens Lima (1º tenente).
 José Pacheco.
 Joaquim Ferreira Muche.
 Joaquim da Silva Oliveira.
 José Antunes da Costa.
 José Antunes Suzano.
 João José Teixeira.
 José Hypolito da Silva.
 Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
 José Fernandes Esteves Junior.
 José Alves Machado.
 José Francisco Pereira.
 José Vieira de Souza Braga.
 José Simões.
 João da Silva Oliveira.
 João Tavares de Oliveira.
 João José Glancrini.
 Joaquim José dos Santos.
 José Ignacio da Silva.
 João Corrêa Salles.
 José Paes Ferreira.
 José Jacyntho de Sant'Anna.
 João José Gomes.
 Joaquim Cardoso dos Santos.
 João da Costa Ferreira.
 José Justiniano Cardoso de Carvalho.
 Jeremias Cardoso de Oliveira.
 Leonel dos Reis Coelho.
 Lauduenio Nunes Barata.
 Leonel Filgueiras Chaves.
 Leonel José Innocencio.
 Laurindo José da Silva.
 Luiz Gonzaga da Silva Santos.
 Lourenço Pereira.
 Luiz de Mattos Rego.
 Laurindo Pereira de Sant'Anna.
 Lazaro de Souza Nogueira.
 Luiz Antonio Alves.
 Luiz Costa Lima.
 Luiz Rodrigues de Amorim.
 Marçal Antonio Coelho.
 Manoel José da Silva.
 Manoel José Cardoso.
 Matheus Benedicto Carlos.
 Manoel Louro Pereira.
 Manoel Pereira Carvalhinho.
 Manoel José dos Santos.
 Manoel Nunes de Carvalho.
 Manoel José Pinheiro.
 Manoel Machado de Barros.
 Manoel Dias de Lima.
 Manoel Soares de Vasconcellos.
 Manoel Ferreira Dias.
 Manoel Xavier das Chagas.
 Manoel Joaquim Ferreira.
 Modesto Dias Valladão.
 Manoel Francisco Borges.
 Marcellino José da Paixão.
 Manoel Tavares dos Santos.
 Manoel Luiz Arêas.
 Manoel Pereira Monteiro Torres Junior.
 Manoel Alves de Oliveira.
 Nicanor Dantas.
 Nilo Lopes dos Santos.
 Nabor Faria de Mello.
 Nestor Pereira de Novaes.
 Orlando Barbosa de Barros.
 Oscar de Moraes.
 Olympio Gomes da Silva.

Orestes Francisco Leal.
 Octaviano José Rodrigues.
 Oscar Telles de Azevedo.
 Olympio José de Freitas.
 Oscar de Lemos.
 Odilon Corrêa de Albuquerque.
 Paschoal Azevedo.
 Pedro Destri.
 Porfirio Joaquim de Almeida.
 Pedro José Bezerra.
 Paschoal Collaço.
 Petronilho Luiz Ferreira.
 Pio Rangel.
 Quintino Paschoal da Silva.
 Roberto da Silva Pinto.
 Rodolpho José Corrêa.
 Renério Rodrigues de Oliveira.
 Renato José de Sant'Anna.
 Salustiano José Borges.
 Sabino Pereira de Faria.
 Salambergos Alves de Castro.
 Sebastião de Abreu Sardinha.
 Sergio Manoel de Freitas.
 Sebastião de Souza Barbosa.
 Sebastião Tenorio Junior.
 Samuel Ramos.
 Sebastião Claudio da Silva.
 Sebastião Leão Soares.
 Sebastião Innocencio.
 Serafim da Silva Oliveira.
 Silvino Francisco de Oliveira.
 Thomaz Pereira Cerqueira.
 Theotonio Raposo Branco.
 Timotheo Candido de Oliveira.
 Tolentino Pereira Gomes.
 Teruliano José Pereira.
 Timotheo José Ribeiro de Andrade.
 Tarquilio Libanio Duque Estrada.
 Tompson Antonio Damazio.
 Theodoro Jacintho Teixeira.
 Theodorico Manoel Lopes.
 Trajano Candido de Campos.
 Victor Martins.
 Vicente Moretti.
 Victorino Marques Guimarães.
 Vicente Theodoro de Araujo Filho.
 Vicente Ramos.
 Virgulino Nunes Manhoce.
 Waldemar Frambach.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova escripta

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, no proximo dia 18, ás 13 horas, serão chamados á prova escripta os candidatos:

1. Iocadio Martins.
2. Carlos Franco da Silveira.
3. Hugo Victor de Carvalho.
4. Francisco Cardoso Coelho.
5. Raul de Brito Chaves.
6. Raymundo de Paiva Ramos.
7. Carlos Barcellos Leal.
8. Manoel de Almeida Pires.
9. Alvaro Meira de Figueiredo.
10. Salustiano Carneiro Leão.
11. Antonio de Paula Ribeiro.
12. Jayme Bomsucesso Moreira.
13. Eduardo da Silveira Reis.
14. Luiz Fagundes Gaetner.
15. Mario Campos de Figueiredo.
16. Lauro Augusto de Figueiredo.
17. Gastão Martins Gonçalves.
18. Candido José Pinheiro.
19. Francisco Mancel de Campos.
20. José Martins de Oliveira Nunes.
21. Antonio Luiz da Silva.
22. Jorge de Mello Affonso.
23. Juppicio G. A.
24. Antenor Soares Ribeiro.

25. Carlos Rodrigues.
 26. Pedro de Freitas.
 27. Arides do Oliveira Tavares.
 28. Fredgar Martins Ferreira.
 29. Luiz de Souza Pinto.
 30. Oswaldo Faria Limoeiro.
 31. Carlos Domicio de Oliveira Toledo.
 32. Claudino Victor do Espírito Santo Junior.
 33. Ernesto Cardoso.
 Secretaria da Policia do Districto Federal,
 14 de outubro de 1918. — O secretario geral,
Damaso de P. Gomes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos: Sylvio Tariggi, sob n. 34.372 do protocolo e n. 74.850 do Registro Civil; José Anselmo de Brito, sob n. 24.392 do protocolo e n. 43.633 do Registro Civil; o Antonio da Costa Braga, sob n. 880 do protocolo e n. 42.249 do Registro Civil.
 Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 28.348 20.522 e 14.047, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim de Oliveira, José do Nascimento e Manoel José da Silva, os quaes estão sendo processados como incurso no art. 303 do Código Penal.
 Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-pharmaceutico de 3ª classe da Armada, Luiz Francisco dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de \$45800 e mais os juros do 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-pharmaceutico, referente ao periodo de 6 de abril a 6 de novembro de 1898, quando responsavel na enfermaria do Arsenal de Marinha do Lardario, em Matto Grosso, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo do 28 de dezembro de 1900, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.
 Terceira directoria do Tribunal de Contas, 14 de outubro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de arrematação de caixas e de latas de gasolina

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Illmo. Sr. inspector de 7 do corrente, se faz publico que fica marcado o dia 7 de novembro proximo, até ás 12 horas, para a accção, em concorrência publica, de propostas para a compra, a quem mais der, de caixas e de latas vazias de gasolina que existem e venham a existir na repartição e de que não mais se precise, devendo os proponentes referir expressamente quanto pretendem dar por caixa e por latas vazias, que receberão na guarda-moria, outorgando a respectiva importancia na thesauraria desta repartição, mediante guia ou documento em forma.

O sello do termo de tal arrematação, na forma da lei, será proporcionalmente cobrado na citada guia e annotado no livro respectivo.

Taes propostas devem vir selladas em carta fechada com direcção a esta repartição, ser datadas e ter assignatura por extenso com letra bem legivel, sem rasuras ou emendas que possam fazer duvidas, indicando no sobrescripto, apenas, o fim a que se destinam, e conter o conhecimento de caução de 20\$, como garantia de assignatura do contracto, no caso de accção da proposta.

O proponente acceto depositará como garantia da execução do contracto a caução de 80\$, durante o referido contracto o espaço de um anno, a contar da sua assignatura.

As propostas sem valor expresso, ou de ofertas em porcentagens sobre a que melhor vantagem offerecer, não serão tomadas em consideração.

A não assignatura do termo de arrematação, dentro de cinco dias, bem como a falta de retirada das latas e a não satisfação das importancias respectivas durante o tempo de sessenta (60) dias constituirão a rescisão do contracto, perdendo o arrematante em favor da Fazenda a caução referida de 80\$900.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 13 de outubro de 1918. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados que os exames de pilotos e machinistas que deviam realizar-se hoje ficam transferidos para quarta-feira, 23 do corrente mez.

Escola Naval, 16 de outubro de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem do auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscripção encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso n. 758, de 25 do julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão somente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por ascripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, ca-

bendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, prevenciendo para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacção;
- b) exposicção oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposicção do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realizacção da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquello em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Cavallaria

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho administrativo desta unidade, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, no quartel do regimento, á avenida Pedro Ivo, serão vendidos em leilão alguns animaes julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quartel em S. Christovão, 14 de outubro de 1918. — *Eurico Gaspar Dutra*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de duas vagas de 3º official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra de 20 de setembro ultimo, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez.

Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho dirigido ao Sr. director do collegio, juntado-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;

b) ser sargento effectivo do Exército ou reservista nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

f) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista, fazendo-os acompanhar do cader ieta de identidade.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saúde, a que só submeterá o candidato.

No caso de impedimento por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite de idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de outubro de 1918. — Carlos Augusto Mendes Antas, 1º official secretario da comissão examinadora.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Repartição das Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros e a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 75 da rua Dr. Dias da Cruz, Sr. Antonio José Corrêa da Costa, multa de 200\$; 218 da rua Tavares, Sr. José Araujo Carmo, procurador do proprietario do referido predio, multa de 200\$; 7/13 da rua Carolina, Sr. Simphronio de Carvalho e Silva, multa de 100\$; 6 da rua Anna Nery, Sr. Antonio Joaquim Rabello, multa de 200\$ e 17 da rua Lins de Vasconcellos, D. Zulmira Ferreira Leão, multa de 200\$300.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição das Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as multas em que incorreram por infracção do art. 18 do regulamento em vigor, os proprietarios dos predios ns. 581 da rua 24 de Maio, Sr. Dr. Evaristo de Sá Peixoto, 100\$, por ter sido violado o registro de penna d'agua: 218 e 234 da rua Tavares, Sr. José Maria de Freitas Braga, cada um 200\$, o primeiro, por continuar a abastecer o segundo por meio do ramal clandestino, e o segundo, por continuar a receber do primeiro agua pelo mesmo ramal clandestino.

Outrosim, ficam, tambem, intimados, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 21 da rua Francisco Manoel, Antonio Pinto Ferreira Morado, a permittir a substituição do ramal de derivação e registro de gradação, que esta repartição necessita fazer, a fim de regularizar o serviço de abaste-

cimento d'agua, e, bem assim, a satisfazer a multa de 100\$, e 430 da estrada da Freguezia, João Henrique Barbosa, a substituir, por outro de capacidade para 1.200 litros, o deposito existente, que está em máo estado.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1919

Faço publico que esta administração, do conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do senhor director geral dos Correios, recebe, a partir de 1 até 31 de outubro de 1918, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1919, do material constante da relação abaixo. Depois do dia e hora acima indicados nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos senhores proponentes, para servir de base ás propostas. Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 200\$, na thesauraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta. O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo e em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional. — Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quitos com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes. As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal. As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência. Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei do sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados. Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a dez réis (\$010 rs). É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto do fundamento allegado. Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto o só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional. A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alinea a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei organica. Nesta administração encontrarão os Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que carecerem. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Ni-

theroy, em 30 de setembro de 1918. — O administrador, Octavio Tarquinto de Souza.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Agulhas para coser processo, uma.
Alfinetes inglezes (turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
Balanças de dois kilos, com pesos, uma.
Balanças de dois kilos, com pesos, encaixotadas, uma.
Balanças de cinco kilos, com pesos, uma.
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
Berços mata-borrões, grandes, rosca de metal, um.
Blok para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
Borracha em lençol, kilo.
Bandeira nacional de dois pannos, uma.
Caçarolas de ferro, uma.
Caixas de folhas para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.
Caixões vasio, um.
Canetas Eagle, Soennecken, Perry, uma.
Canivetes grandes, Rodgers, um.
Cestas grandes de vime, para impressos, n. 1, de 1^a, 10—0^m, 58, uma.
Colchotes para papel, qualquer numero, caixa de 1/2 grossa.
Colchotes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa.
Creolina nacional, com declaração de marca, lata.
Cylindros de folha, para remessa de botijas de tinta, de 0^m, 28—0^m, 12, um.
Canetas de bico de vidro, duzia.
Collecção de pesos de um kilo, uma.
Collecção de pesos de dois kilos, uma.
Collecção de pesos de cinco kilos, uma.
Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0^m, 33—0^m, 55, um.
Duplicador Revol, n. 13, com apparelho automatico, um.
Duplicador Revol, n. 73, com apparelho automatico, um.
Enveloppes diplomata de linho, caixa de 100.
Escarradoiras hygienicas, uma.
Escovas para carimbos, uma.
Espatulas de aço, uma.
Espanadores de pinnas, n. 50, um.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.
Espanjelas, com esponjas, uma.
Espanjas, uma.
Estoijos com tira linhas, um.
Fio fino, branco, inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Furadores, um.
Gancho de ferro ou madeira para papel, um.
Gomma arabica em vidro, um.
Gomma dextrina, em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.
Lacre superfino, n. 14, em páos, kilo.
Lapis de côr, J. Faber, ns. 7.036, 7.037 e 7.038, duzia.
Lapis de côres, A. W. Faber, duzia.
Lapis preto, A. W. Faber, duzia.
Lapis de borracha, redondos, de Johann Faber, duzia.
Livros em branco para cópias, com papel polygraph, com 100 folhas numeradas, um.
Machina de numerar de quatro, cinco e seis rolas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.

Machinas de escrever e pertences, adaptada a lingua portugueza, uma.
Molhadores rotativos grandes, um.
Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel almasso, meias folhas, para agencias (500 meias folhas), resma.

Papel liso para mimio-grapho, meia folha (500 meias folhas), resma.

Papel para copia em duplicador (500 folhas), resma.

Papel para machina de escrever, meia folha (500 meias folhas), resma.

Papel para machina de escrever, folha (500 folhas), resma.

Papel diplomado do linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para copiador mimio-grapho (500 folhas), resma.

Papel Hollanda pautado (400 folhas), com as armas da Republica, resma.

Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas) com as armas da Republica, resma.

Papel Royal Vellum (100 folhas) formato 32x22, pautado em liso, com as armas da Republica, resma.

Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel cartão n. 2 (500 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Papel mata borção, 129 libras, folha.

Papel para machina de sommar, rôlo.

Papel de linho pautado e riscado, 32x22, para contas correntes, resma.

Papel carbono azul, 9x13, marca «Pioneer Brand», da «Compahia Crown Ribbon and Carbon Mfg.» de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas.

Papel carbono superior, outras marcas, tamanho almasso, caixa com 100 folhas.

Pastas com moia de aço, para papeis, uma.

Pegadores com pasta para papeis, um.

Pennas Mallat ns. 10 e 12 (40 pennas), caixa.

Pennas Perry 121 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.

Pennas Geo W. Ibughos, caixa.

Pennas M. Turner & Comp. (100 pennas), caixa.

Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadoiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.

Reguas de madeira, graduadas, uma.

Sabonetes em barra, nacional, barra.

Stickplast, vidro, um.

Taboletas de folha com distico, uma.

Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.

Tinta Blou Black para copias, litro.

Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinta preta nacional, avulsa, meio litro.

Tinteiro do vidro, um.

Folhas para rosto, duzia.

Tinta para mimio-grapho, bisnaga.

Tinta para machina de numerar.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Vellas de peso, brasileiras, pacote.

Copiadores do papel do soda, com 500 folhas um.

Kerozone em latas, de 18 litros, lata.

Nota—Os proponentes ao fornecimento da cre deverão apresentar as amostras dos mesmos. Os proponentes ao fornecimento da tinta preta nacional, para escripta, deverão apresentar amostras das mesmas, declarando os nomes dos fabricantes.

Administracão dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 30 de setembro de 1918.—O administrador, Octavio Tarquino de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NITHEROY

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos alumnos ouvintes desta escola, que as inscrições para os exames de que trata o art. 124 do regulamento que baixou com o decreto n. 12 927, de 20 de março de 1918, (physisca e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames de mathematicas serão feitos de accordo com os exames vestibulares, cujos programmas estão sendo publicados no *Diário Official*, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 1 do outubro de 1918.—O inspector de alumnos, alldido, Thom? Madeira Pappz.—Visto.—Carlos da Cunha Menezes, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NITHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 62 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificacão. Objecto da Algebra.

Adicão e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicacão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio de 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coeficientes indeterminados.

Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicação á resolução das equações do 1º grau.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicação á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 1º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações e N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificio de calculo).

Resolução e discussão do problemas do 2º grau.

IV Progressões e Logarithmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer.

Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos do lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas da duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dois secantes que se cortam dentro ou fora do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construcção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menelau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscrição dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogramo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um trianzulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projeções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos o polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral o total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide o dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos do cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esphera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — Thomé Madeira Poppe, inspector de alumnos, addido.

Visto. — Mario Quintão, pelo secretario.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

A Sal America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

A Companhia de Seguros de Vida A Sal America paga, no seu escriptorio á rua do Ouvidor ns. 80 e 82, do dia 18 do corrente em diante, o 42º dividendo correspondente ao primeiro semestre do exercicio de 1918, á razão de 10\$ por accção.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — A directoria.

Companhia São Luiz a Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — A directoria.

Sociedade Anonyma Barcellos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. portadores de accções a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, quinta-feira, 24 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde social á rua Primeiro de Março n. 103, loja, afim de se tratar da emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918. — Hermano Barcellos, director-presidente.

Banco Hypothecario do Brasil

AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde deste banco, á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — A directoria.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 672, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 60.672.

Inscrição n. 224, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 16.224.

Inscrição n. 874, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 874.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO.

Dr. Josephina Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 70\$, pôde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente, inscrevendo-se no Clubs PATEK-PHILIPPE.

O preço da prestação varia de 1\$ até 10\$, de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRO

61, Rua da Quitanda, 61.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 622, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Allandegas. (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomia (Tratado d'). de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). reis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... 16\$000
 2º volume... 16\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$5000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$5000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$5000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 12 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). \$20\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$5000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Allandegas. \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$5000

Constituição da Republica. \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$5000
 — Decr. n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)... \$5000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$5000

de outubro de 1899... \$5000

de dezembro de 1899... \$5000

de janeiro de 1891... \$5000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$5000

3º e ultimo... \$5000

Aditamento... \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$5000

de 1833... \$5000

de 1850... \$5000

de 1867... \$5000

de 1891... \$5000

de 1892... \$5000

de 1893... \$5000

de 1894... \$5000

de 1895... \$5000

de 1896... \$5000

de 1897... \$5000

de 1898... \$5000

de 1899... \$5000

de 1900... \$5000

de 1901... \$5000

de 1902... \$5000

de 1903... \$5000

de 1904... \$5000

de 1905... \$5000

de 1906... \$5000

de 1907... \$5000

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$5000

de 1911... \$5000

de 1912... \$5000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto a 2 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento). (M)..... 5\$00

Eleições federaes?

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento). (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral). (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeras 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes). (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 3\$000

H

Hierança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pela Dr. Cesar Zanca..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 237, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de credits hypothecarios, de-bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Lei Orçamentária de 1918, exemplares..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2\$500
de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$300
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1861 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500